

**Plano de Contingência para
Emergência de Saúde Pública do
Porto Organizado de Maceió**

**Gerência Geral de Portos,
Aeroportos, Fronteiras e Recintos
Alfandegados**

www.anvisa.gov.br

Brasília, 28 de outubro de 2022.

Índice

Apresentação

1. Introdução

- 1.1. Caracterização do Porto de Maceió
 - 1.1.1. Carta Náutica
 - 1.1.2. Acesso
 - 1.1.3. Área do Porto Organizado
 - 1.1.4. Estrutura Física
 - 1.1.5. Armazéns
 - 1.1.6. Pátios
 - 1.1.7. Terminal Marítimo de Passageiros
 - 1.1.8. Atividades desenvolvidas nas instalações portuárias
 - 1.1.9. Principais procedências dos meios de transporte
- 1.2. Perfil de risco
- 1.3. Relação com outros Planos
- 1.4. Propósitos e objetivos
- 1.5. Marco Legal
- 1.6. Referências complementares

2. Resposta Operacional

- 2.1. Estruturas de comando e controle
- 2.2. Funções e responsabilidades
 - 2.2.1. Autoridade sanitária – Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa)
 - 2.2.2. Administrador portuário – Porto de Maceió
 - 2.2.3. Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde (CIEVS-AL)
 - 2.2.4. Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU metropolitano – 192
 - 2.2.5. Capitania dos Portos de Alagoas
 - 2.2.6. Praticagem
 - 2.2.7. Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ)
 - 2.2.8. Polícia Federal
 - 2.2.9. Receita Federal
 - 2.2.10. Vigiagro
 - 2.2.11. Laboratório Central de Saúde Pública de Alagoas (Lacen-AL)
 - 2.2.12. Rede médico-hospitalar
 - 2.2.13. Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas
 - 2.2.14. Órgão Gestor de Mão de Obra (OGMO)
 - 2.2.15. Agências marítimas
 - 2.2.16. Operadores Portuários
 - 2.2.17. Empresas prestadoras de serviços de apoio portuário
- 2.3. Códigos ou fases de alertas formais
 - 2.3.1. Sistemas de Alertas e Notificações
- 2.4. Avaliação de Risco
 - 2.4.1. Ações e protocolos iniciais
 - 2.4.2. Critérios para definição de contactantes em embarcações, segundo a síndrome em investigação
 - 2.4.3. Medidas sanitárias recomendadas segundo síndrome
 - 2.4.4. Evento com indivíduo

- 2.4.5 **Eventos ambientais**
- 2.5. **Medidas gerais recomendadas para atenção aos viajantes**
- 2.5.1 **Viajantes com sintomas**
- 2.5.2. **Contactantes**
- 2.6. **Ativação do plano**
- 2.6.1. **Eventos em Embarcações**
- 2.6.2. **Eventos em solo**
- 2.7. **Desativação do plano**
- 2.8. **Medidas sanitárias**
- 2.8.1. **Área de Isolamento**
- 2.8.2. **Quarentena**
- 2.8.3. **Área Quente**
- 2.8.4. **Requisitos de biossegurança durante eventos de Saúde Pública**
- 2.8.5. **Rede de assistência (hospitais de referência e serviço de remoção) para atendimento frente a evento de saúde pública**
- 3. **Informações de Apoio - ANEXOS**
- 3.1. **Informações de contato**
- 3.2. **Mapas de áreas operacionais**
- 3.3. **Procedimentos e/ou protocolos operacionais padrão**
- 3.4. **Inventário de Recursos**
- 3.5. **Formulários e modelos para processos de resposta**
- 3.6. **Padrões para comunicação de risco**
- 3.6.1. **Procedimentos de Comunicação**
- 3.7. **Cronograma de capacitações e exercícios**
- 3.8. **Glossário**

Apresentação

O termo emergência de saúde pública de importância internacional é definido no Regulamento Sanitário Internacional - RSI (2005), como: Evento extraordinário, o qual é determinado:

- a) por constituir um risco de saúde pública para outro Estado por meio da propagação internacional de doenças;
- b) por potencialmente requerer uma resposta internacional coordenada

A estratégia de enfrentamento de Emergências em Saúde Pública (ESP) não deve estar focada apenas na resposta, mas sim na prevenção e proteção da população vulnerável às ameaças identificadas. Conhecer o perfil de risco da localidade e o desenvolvimento das capacidades básicas do Regulamento Sanitário Internacional (RSI 2005) para o Ponto de Atuação e para a região são fundamentais para a efetividade da resposta em uma Emergência.

Este modelo está de acordo com Guia da Organização Mundial da Saúde (OMS), as diretrizes do Mercosul, bem como normas e orientações técnicas do Ministério da Saúde. Orienta-se que o plano esteja também alinhado com os planos de contingência da SMS e SES.

O Plano de Contingência para ESP do Ponto de Atuação constitui uma etapa da preparação para Emergências em Saúde Pública no qual é realizada uma previsão de riscos, coordenando e integrando esforços das instituições envolvidas e partes interessadas. Essa etapa formal é concluída com a divulgação do Plano a todos os envolvidos, realização de exercícios e revisão regular, minimamente a cada ano, quando houver mudanças significativas na legislação ou políticas relativas à Saúde Pública.

Rio Largo, 31 de maio de 2021.

Administrador do Porto Organizado de Maceió

Autoridade Sanitária
CVPAF-AL/CRPAF-NE/GGPAF/ANVISA

Agência Nacional de Transportes
Aquaviários - ANTAQ

Autoridade Aduaneira Receita Federal

Autoridade Migratória Polícia Federal

Autoridade Agropecuária MAPA/VIGIAGRO

Autoridade de Saúde Pública
Local CIEVS

Sindicato das Agências de Navegação Marítima

Capitania dos Portos

Praticagem

Sindicato dos Operadores Portuários

Diretor Executivo OGMO

Controle de Atualizações

Data da Alteração	Rubrica do Responsável pela Alteração	Descrição da Alteração
29/10/2022	Aldo Flores	Atualização do Plano

22/11/2021	Aldo Flores	Conclusão da primeira versão do Plano.
31/05/2021	Mônica Cristina Antunes Figueirêdo Duarte	Atualização do Plano.

1. Introdução

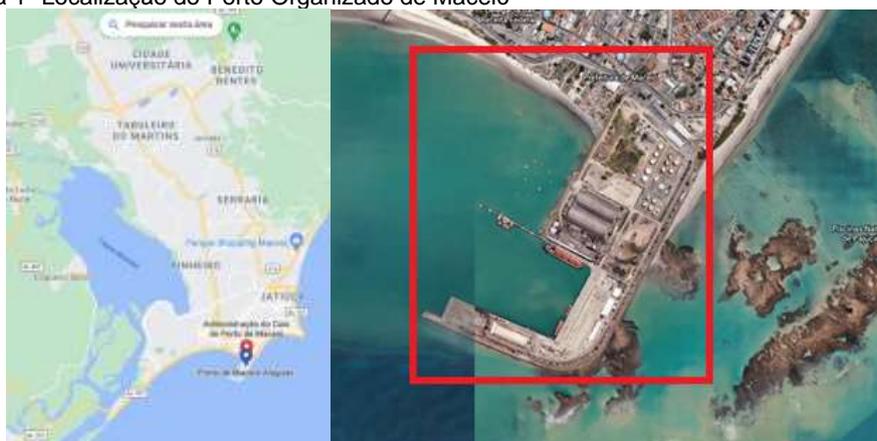
1.1 Caracterização do Porto de Maceió

De acordo com o Regulamento Sanitário Internacional (RSI, 2005), ponto de entrada é “um local para entrada ou saída internacional de viajantes, bagagens, cargas, contêineres, meios de transporte, mercadorias e encomendas postais bem como as agências e áreas que prestam serviços a eles na entrada ou saída do território nacional”.

Enquadrado na definição de ponto de entrada prevista no RSI, o Porto Organizado de Maceió localiza-se na parte sul da cidade de Maceió, capital do estado de Alagoas, as margens da lagoa Mundaú. Suas coordenadas geográficas são: latitude sul (9° 40' 25" S) e longitude oeste (35° 43' 17" O).

O porto está localizado na área leste da cidade de Maceió entre as praias da Pajuçara e Jaraguá (figura 1)

Figura 1- Localização do Porto Organizado de Maceió



Fonte: Googlemaps e Google Earth (consulta 2021)

1.1.1 Carta Náutica

A carta de navegação do Porto Organizado de Maceió, nº 901 da Diretoria de Hidrografia e Navegação do Ministério da Marinha (DHN), traz informes náuticos pertinentes às condições meteorológicas, tais como fundeadouros, precauções e informes sobre a maré.

1.1.2 Acesso

1.1.2.1 Marítimo

- Barra
Não existe barra de entrada.
- Canal de Acesso

Comentado [MCAFD1]: Verificar se é 901 ou 920

O canal de acesso compreende a faixa de 520 m de comprimento por 180m de largura, incorporada à bacia de evolução, a partir de 20m da extremidade do Terminal de Granéis Líquidos – TGL, com profundidades entre 10,5 e 11,5 m.

- **Bacia de Evolução**

A bacia de evolução do Porto de Maceió está situada entre o Cais Geral e o Terminal de Granéis Líquidos – TGL, com 350 m de diâmetro e profundidade de 10,5m. Destina-se exclusivamente às manobras de atracação e desatracação.

O fundeio nesta área sem a prévia autorização da Capitania dos Portos é expressamente proibido.

- **Áreas de Fundeio**

Na Carta Náutica 901, há os seguintes fundeadouros específicos:

a) Navios com arqueação bruta superior a 3.000 – Na área delimitada na carta pelos paralelos 09°41'S e 09°42'S, meridianos 35°44' W e 35°44,7'W, com profundidades de 8m a 14,5 m, fundo de areia e lama, desabrigado dos ventos e vagas. Área limitada, a oeste, pela boia luminosa do Peixe-Pau, e, a leste e ao norte, pelo traçado do canal de acesso. É protegida da ação dos ventos leste e nordeste pelos arrecifes naturais e pela cidade, mas está sujeita à ação das ondas e correntes. A menor profundidade na área desse fundeadouro é de 13 m e seu solo de fundo é formado por areia e argila.

b) Embarcações com arqueação bruta entre 200 e 3.000 – na área delimitada na carta pelo paralelo 09°41'S, meridianos 35°44' W e 35°44,7'W e praia do Sobral, com profundidades de 4m a 9m, fundo de areia e lama, desabrigado dos ventos e vagas de SE, S e SW;

c) Navios em quarentena – A Capitania dos Portos determinará o local de fundeio, devendo o navio manter içados os sinais previstos no Código Internacional de Sinais.

d) **Fundeio Proibido**

É proibido o fundeio nas seguintes áreas, delimitadas na carta por linha de limite de área reservada:

- Canal de acesso, até a área de manobra;
- Áreas de canalizações submarinas, ao sul e a leste do terminal da Braskem

Canal de acesso

As embarcações oceânicas acessam o Porto de Maceió a partir do ponto de espera do práctico (Latitude 09°42,20'S, Longitude 035°44,28'W), navegando no rumo aproximado de 20°, sem que esteja estabelecido um canal dragado sinalizado por boias.

Uma batimetria realizada em 2013, no trecho dessa derrota mais próximo do porto, registrou profundidades maiores do que 9,5 metros em toda a sua extensão. A próxima imagem ilustra a rota de acesso ao Porto de Maceió.

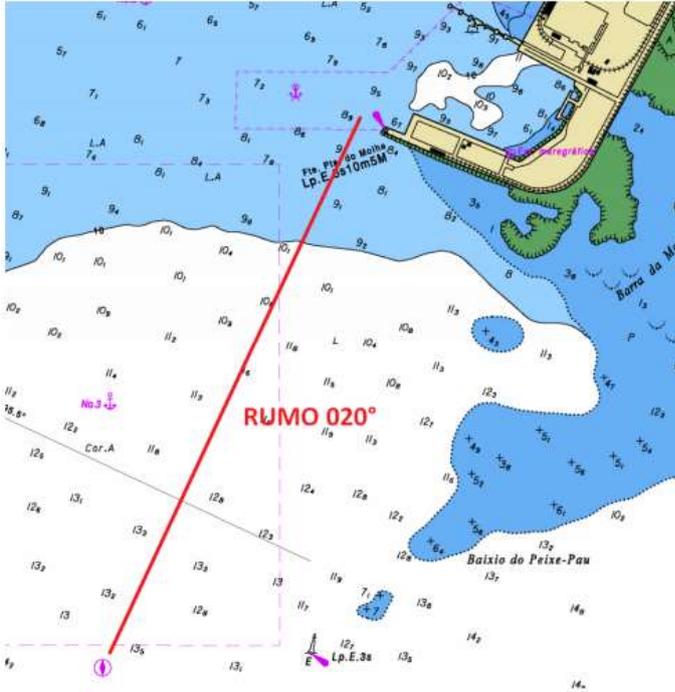


Figura 2. Acesso ao Porto de Maceió Fonte: Carta Náutica n.º 901 (DHN [s./d.]); Elaborado por LabTrans De acordo com as Normas e Procedimentos da Capitania dos Portos (NPCP) de Alagoas, no acesso ao Porto de Maceió, a velocidade máxima permitida é de cinco nós e o fundo é de lama. A navegação até o cais se estende por cerca de 1,3 milha náutica.

1.1.2.2 Rodoviário

O Estado de Alagoas conta com malha rodoviária de 12.931 km. Está ligado ao sul do país pela BR-101 que atravessa o estado no sentido Norte-Sul. No sentido Leste-Oeste, há várias rodovias com destaque para as BR-316 e 110, que dão acesso ao interior do Estado e a estados vizinhos.

O meio de transporte de cargas mais utilizado de e para o porto é o modal rodoviário, modalidade que interliga as principais das regiões produtoras e consumidoras ao porto de Maceió. As rodovias utilizadas para acessar o município são a BR-316, BR-104 e AL-101. O mapa com as principais rodovias de Alagoas é apresentado a seguir.

Figura 3 – Acessos rodoviários



Fonte: Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto de Maceió (2011)

A principal rodovia federal no Estado é a BR-101 com acesso a Maceió pela conexão com a BR-316, a noroeste, e pela BR-104, ao norte da cidade. Sua importância deve-se ao fato desta cortar o Estado de Norte a Sul passando pelos principais municípios.

1.1.2.3 Ferrovários

O ramal ferroviário de acesso ao porto está desativado, constitui em via singela e bitola métrica. A malha ferroviária do Estado é operada, sob regime de concessão, pela Companhia Ferroviária do Nordeste – CFN.

Inicia-se na Estação Central de Maceió e percorre as ruas centrais da cidade acarretando transtorno ao trânsito urbano. A partir da Estação Central de Maceió, esse ramal atinge a malha ferroviária do Nordeste através da bifurcação existente em Lourenço de Albuquerque, único entroncamento ferroviário existente no Estado de Alagoas, onde se divide em direção ao Estado de Pernambuco e ao de Sergipe.

1.1.2.4 Dutoviários

Existe um oleoduto com aproximadamente 28 km de comprimento e 20,32cm de diâmetro, ligando a área de tancagem da TRANSPETRO, no Porto de Maceió, à Cidade de Pilar, onde se concentra a produção de petróleo de vários poços do Estado de Alagoas. As operações nesse oleoduto foram iniciadas em 14 de novembro de 1986, com uma vazão de 80m³ /h. O Porto de Maceió dispõe de uma rede de dutos para o transporte de óleo diesel, óleo combustível, BPF e

álcool, bem como conjunto de tubulações para movimentação de melação. Ademais, o Terminal da TRANSPETRO-PETROBRÁS Transportes S.A., localizado no porto, possui e opera um oleoduto que se interliga a produção alagoana dos vários poços de petróleo localizados no município de Pilar-AL, distante 30 km de Maceió.

1.1.3 Área do Porto Organizado

A área do Porto Organizado de Maceió foi instituída pelo Decreto nº4.578, de 17 de janeiro de 2003:

“Decreto Nº 4.578, de 17 de janeiro de 2003 Dispõe sobre a definição da área do Porto Organizado de Maceió, no Estado de Alagoas. O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Medida Provisória no 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, DECRETA: Art. 1º A área do Porto Organizado de Maceió, no Estado de Alagoas, é constituída:

I - pelas instalações portuárias terrestres existentes na cidade de Maceió-AL, entre as praias de Pajuçara e de Jaraguá, com limites nos pontos de interseção dos paralelos Sul de 9º 42' 05" e 9º 40' 18" com os meridianos de 35º 43' 00"W e 35º 45' 00" W de Greenwich, abrangendo todos os cais, docas, pontes e píers, de atracação e acostagem, armazéns, edificações em geral e vias internas de circulação rodoviárias e ferroviárias e, ainda, os terrenos ao longo dessas áreas em suas adjacências pertencentes à União, incorporados ou não ao patrimônio do Porto de Maceió ou sob sua guarda e responsabilidade;

II - pela infra-estrutura de proteção e acesso aquaviários, compreendendo as áreas de fundeio, bacias de evolução, canal de acesso e suas áreas adjacentes até as margens das instalações terrestres do Porto Organizado definido no inciso I deste artigo, existentes ou que venham a ser construídas e mantidas pela administração do Porto ou por outro órgão do Poder Público.

Parágrafo único. A Companhia Docas do Rio Grande do Norte fará a demarcação em planta da área definida neste artigo.”

1.1.4. Estrutura Física

figura a seguir ilustra o zoneamento geral do Porto de Maceió, que será lo nas seções seguintes:

Comentado [MD2]: <https://antigo.infraestrutura.gov.br/images/arquivos-polygonais-portos/maceio/pm18.pdf>



Figura 4. Zoneamento do Porto de Maceió Fonte: Google Earth ([s./d.]); Dados fornecidos pela LabTrans.

.brigo

estrutura que concede abrigo aos navios que atracam no porto é formada por um molhe em L de 970 metros de comprimento em cada trecho. A obra foi assentada em grande parte sobre os Marinha e do Picão, que também protegem o porto da ação das ondas. A figura a seguir ilustra a estrutura de abrigo do Porto de Maceió.



Figura 5. Molhe do Porto de Maceió Fonte: Google Earth ([s./d.]); Imagens fornecidas pela APMC; por LabTrans

Infraestrutura de Acostagem

A infraestrutura de acostagem do porto consiste em quatro trechos de cais contínuo, que formam a infraestrutura de acostagem do porto. Esses trechos totalizam 1.487 metros de extensão. A figura a seguir ilustra a infraestrutura de acostagem do porto por meio de imagem aérea.



Figura 6. Infraestrutura de Acostagem do Porto de Maceió Fonte: Google Earth ([s./d.]); Elaborado por LabTrans

A tabela a seguir contém informações referentes aos trechos de cais, ao comprimento dos berços e às profundidades de projeto.

Tabela 1. Infraestrutura de Acostagem do Porto:

Trecho de cais	Berço	Comprimento (m)	Profundidade de projeto (m)
Cais do fechamento	1	100	10,5
	2	200	10,5
Cais comercial	3	200	10,5
	4	80	12,5
Cais múltiplo uso	5	350	12,5
Terminal açucareiro	6	250	10,5
Terminal de Granéis Líquidos	7 (PP1)	307	10,5
	8 (PP2)	307	10,5

Fonte: Dados fornecidos pela APMC; Elaborado por LabTrans

Atualmente o porto encontra-se assoreado uma vez que não recebe dragagem de manutenção desde que o porto está enquadrado no Programa Nacional de Dragagem 2 (PND2) (GUIA MARÍTIMO, 2014) e os berços serão aprofundados, conforme será apresentado na seção 3.4 deste documento.

A imagem a seguir expõe fotografias dos diferentes trechos de cais do Porto de Maceió.



Figura 7. Trechos de Cais do Porto de Maceió Fonte: Alagoas 24 Horas (2009); EMPAT ([s./d.]); (ÉricaSM, 2010); Imagens fornecidas pela APMC; Elaborado por LabTrans

1.1.5. Armazéns

As estruturas de armazenagem do Porto de Maceió são compostas por armazéns, tanques e pátios, conforme descrito nas subseções a seguir.

Armazéns

Os dois armazéns de açúcar a granel, do tipo silo horizontal, são arrendados à Empresa Alagoana de Terminais (EMPAT). A capacidade estática dos armazéns é de 100 mil toneladas cada e a área total é de 27,6 mil m². Os armazéns são divididos em células idênticas de 50 mil toneladas cada. Próximo ao portão de acesso ao porto, há quatro armazéns arrendados ao consórcio Tomé Ferrostaal, com 1,6 mil m² de área. As estruturas possuem vão interno livre, portanto não há pilares que atrapalhem as operações.

Há ainda um armazém destinado à estocagem de grãos, na retroárea do Cais Comercial, com 6 mil m² de área e capacidade para cerca de 12 mil toneladas, que pode variar de acordo com a densidade da carga armazenada. A figura a seguir ilustra os armazéns do porto.



Figura 8. Armazéns do Porto de Maceió Fonte: Imagens fornecidas pela APMC; Google Earth ([s./d.]); Elaborado por LabTrans

Tanques

O Porto de Maceió conta com dois tanques, arrendados à EMPAT, para armazenagem de melação. Os tanques têm capacidade estática de 7 mil toneladas cada e estão situados na mesma área de arrendamento dos armazéns de açúcar. A Transpetro possui onze tanques, com capacidade total para 50,4 mil m³. Três são destinados ao petróleo, dois ao diesel marítimo, um ao diesel S-500, quatro ao etanol e um à água. A BR Distribuidora possui quinze tanques em suas áreas arrendadas.

1.1.6. Pátios

O pátio do Cais Comercial é um pátio a céu aberto de múltiplo uso, com aproximadamente 9,1 mil m². O consórcio Tomé Ferrostaal utiliza a retroárea do Cais de Múltiplo Uso, de 50,5 mil m², para armazenagem e fabricação de módulos de plataformas de petróleo. O consórcio possui ainda outra área arrendada, de 17,424 mil m² e localizada ao norte dos silos horizontais da EMPAT. A arrendatária Jaraguá Naval tem 26,5 mil m² de área para armazenagem e montagens offshore. A figura a seguir ilustra os pátios descritos.



Figura 9. Pátios do Porto de Maceió Fonte: Imagens fornecidas pela APMC; Google Earth ([s./d.]); Elaborado por LabTrans

1.1.7. Terminal Marítimo de Passageiros

Construção de Estrutura de Recebimento de Passageiros Planeja-se a construção de uma estrutura permanente para o recebimento de passageiros no porto, visto a crescente demanda de cruzeiros no local. Dessa forma, o governo do estado de Alagoas elencou a obra de construção de um terminal de passageiros no Porto de Maceió como de relevância ao desenvolvimento do estado (ALAGOAS, [s./d.]). Do ano de 2011 até a instalação da empresa Tomé no Cais Multiuso, foi erguida, durante a temporada de cruzeiros, uma estrutura de atendimento ao turista dentro do porto. Ela abrangia mil m², contemplando um palco para apresentações folclóricas, espaço da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) – destinado a primeiros socorros –, artesanato, Centro de Informações Turísticas, banheiros, telefones públicos e degustação produtos locais. A estrutura permanente contará com serviços bancários e de câmbio, lojas, serviços de saúde, aluguel de automóveis e informações. Também deve ser contemplado um ambiente exclusivo de alfândega para as instalações da Receita Federal, Polícia Federal e Vigilância Sanitária, bem como um atracadouro exclusivo para o recebimento dos navios de cruzeiro. O espaço destinado ao terminal está indicado na figura a seguir, já o atracadouro seria construído na área imediatamente a frente da ilustrada pela imagem.



Figura 10. Localização do Futuro Terminal de Passageiros Fonte: Dados fornecidos pela APMC; Google Earth ([s./d.]); Elaborado por LabTrans

Atualmente os navios de passageiros podem atracar em todos trechos de cais, exceto no píer do Terminal de Granéis Líquidos. Além dessas áreas, há a intenção de utilizar a área de fundeio, o que evitaria o pagamento da alta taxas de manobra no cais cobradas pela praticagem.

1.1.8. Atividades desenvolvidas nas instalações portuárias

De acordo com dados fornecidos pela Administração do Porto de Maceió, que é vinculada à CODERN, no ano de 2014 o porto movimentou 2.758.556 toneladas de carga, sendo 1.897.779 t de granéis sólidos, 815.810 t de granéis líquidos e 44.967 t de carga geral. Não há registro de movimentações de contêineres desde 2011. As movimentações de açúcar a granel constituem mais da metade das movimentações de granéis sólidos, as quais são realizadas no Berço 6 do Terminal Açucareiro. As outras movimentações mais expressivas dessa natureza de carga são de fertilizantes e coque de petróleo. As movimentações de granéis líquidos, que consistem em petróleo e derivados, são realizadas no Berço 7, utilizado pela Transpetro, e correspondem a 29% do total movimentado no porto em 2014. As movimentações de carga geral solta são pouco expressivas em relação às demais. Dessa natureza de carga são movimentados, principalmente, açúcar ensacado e máquinas e equipamentos. Ao longo dos últimos dez anos a movimentação no porto diminuiu 1,1% ao ano. A movimentação oscilou no decorrer desses anos; houve recessão nos últimos quatro anos, com alguma recuperação em 2014. A tabela e a figura a seguir ilustram essa movimentação.

Tabela 6. Movimentação no Porto de Maceió de 2005 a 2014 (t)

Ano	Quantidade
2005	3.353.324
2006	3.511.207
2007	3.113.369
2008	3.753.343
2009	2.780.348
2010	2.981.342
2011	3.304.243
2012	3.000.873
2013	2.581.557
2014	2.758.556

Fonte: Dados fornecidos pela APMC; Elaborado por LabTrans

1.2. Relação com outros planos

O Porto de Maceió possui um Plano de Emergência (PLEM) que tem como objetivo estabelecer as responsabilidades dos Órgãos, entidades ou profissionais que possam ser acionados para atendimento às emergências ocorridas no aeródromo ou em seu entorno.

São planos que garantem a interoperabilidade do Plano de Contingência para ESP do Porto de Maceió:

- ✓ Plano de Contingência para atendimento a casos suspeitos de coronavírus (COVID-19) nos pontos de entrada designados (RSI 2005) do Estado de Alagoas – PORTO E AEROPORTO- MACEIÓ
- ✓ Plano de Resposta a Emergência do Ministério da Saúde;
- ✓ Plano de Contingência para Emergência em Saúde Pública Doença pelo Vírus Ebola – Ministério da Saúde 2014;
- ✓ Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19;
- ✓ Plano de Operacionalização de Cruzeiros Marítimos no Município de Maceió
- ✓ Plano Estadual de Alagoas de Operacionalização – Temporada de Cruzeiros 2021/2023

1.3. Propósitos e objetivos

Este documento fornece abordagem, estrutura e um conjunto de procedimentos para responder de forma articulada e coordenada aos eventos que possam constituir uma Emergência em Saúde Pública.

Objetivo Geral:

Controlar e dar resposta de Saúde Pública contra a propagação de doenças e outros eventos de importância para saúde pública, de maneira proporcional e restrita aos riscos para a saúde pública no âmbito do Ponto de Atuação, e que evitem interferências desnecessárias com tráfego e ao comércio.

Objetivos Específicos:

1. Definir os pontos focais dos órgãos, empresas e setores envolvidos na resposta a eventos de Saúde Pública;
2. Definir as atribuições e responsabilidades dos órgãos, empresas e setores envolvidos nas ações de resposta rápida a eventos de Saúde Pública;
3. Promover articulação com todos os órgãos/instituições/empresas envolvidos na resposta;
4. Estabelecer os fluxos de comunicação de eventos de saúde pública;
5. Estabelecer protocolos e procedimentos para uma resposta oportuna frente à Emergência em Saúde Pública;
6. Estabelecer critérios e procedimentos de ativação e desativação do Plano de Contingência para Eventos de Saúde Pública (PCESP);
7. Definir a rede de assistência (hospitais de referência e serviço de remoção) para atendimento frente a eventos de Saúde Pública.

1.4. Marco Legal

As principais normas que determinam a autoridade dos envolvidos e a política relativa a Emergências em Saúde Pública são:

Código Penal – Capítulo III – dos Crimes contra a saúde pública;

Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017 - Regulamenta a Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, que institui a Lei de Migração. Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal - Capítulo III - dos Crimes contra a Saúde Pública.

Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011 - Dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e institui a Força Nacional do Sistema Único de Saúde - FN-SUS.

Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020 – Promulga texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional, acordado na 58ª Assembleia Geral da Organização Mundial da Saúde, em 23 de maio de 2005.

Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975 – Dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças e dá outras providências.

Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 - Configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências.

Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 - Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993- Dispõe sobre o regime jurídico da exploração dos portos organizados e das instalações portuárias e dá outras providências.

Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 - Define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências.

Lei no 6.259, de 30 de outubro de 1975 - Dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências.

Lei nº 11.518, de 5 de setembro de 2007 – Cria a Secretaria Especial de Portos.

Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013 - dispõe sobre a exploração direta e indireta pela União de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários.

Lei nº 13.730, de 8 de novembro de 2018 - Altera o Art. 14 da Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, para considerar infração sanitária a inobservância das obrigações nela estabelecidas.

Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017 – Institui a Lei de Migração. Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 - Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

NORMAN Marinha 04 - Operação de Embarcações Estrangeiras em Águas Jurisdicionais Brasileiras.

NORMAN Marinha 08 - Tráfego e Permanência de Embarcações em Águas Jurisdicionais Brasileiras.

NORMAN Marinha 12 - Normas da Autoridade Marítima para o serviço de praticagem. NORMAN Marinha 16 – Assistência e salvamento de embarcações.

NORMAN Marinha 20 – Gerenciamento de água de lastro.

Portaria MS nº 3.523, de 28 de agosto de 1998 - Regulamento Técnico contendo medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, para garantir a Qualidade do Ar de Interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados

Portaria de Consolidação nº 4, de 28 de setembro de 2017 - Consolidação das normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde.

Portaria nº 2.952, de 14 de dezembro de 2011 – Regulamenta, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) e institui a Força Nacional do Sistema Único de Saúde (FN-SUS).

Portaria da Anvisa nº 1.139, de 10 de junho de 2013 - Define, no âmbito do Sistema único de Saúde (SUS), as responsabilidades das esferas de gestão e estabelece as Diretrizes Nacionais para Planejamento, Execução e Avaliação das Ações de Vigilância e Assistência à Saúde em Eventos de Massa.

Portaria da Anvisa nº 1.378, de 9 de julho de 2013 - Regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

Portaria Ministério da Defesa nº 585 de 07 de março de 2013 – Aprova as Diretrizes de Biossegurança, Bioproteção e Defesa Biológica do Ministério da Defesa.

Portaria do Ministério da Saúde nº 3.523, de 28 de agosto de 1998 - Regulamento Técnico contendo medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, para garantir a Qualidade do Ar de Interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados;

Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011- Estabelece os procedimentos e responsabilidades relativos ao controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, e dá outras providências;

Portaria do Ministério da Saúde nº 264, de 17 de fevereiro de 2020 – Altera a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para incluir a doença de chagas crônica, na lista nacional de notificação compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional.

Portaria do Ministério da Saúde nº 1.061, de 18 de março de 2020 - Revoga a Portaria nº 264, de 17 de fevereiro de 2020, e altera a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para incluir a doença de Chagas crônica, na Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional.

RDC ANVISA nº 275, de 21 de outubro de 2002 - Regulamento Técnico de Procedimentos Operacionais Padronizados aplicados aos Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos e a Lista de Verificação das Boas Práticas de Fabricação em Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos;

RDC ANVISA nº 345, de 16 de dezembro de 2002, alterada pela Resolução da Diretoria Colegiada – RDC Anvisa nº 374, de 16 de abril de 2020 - Regulamento Técnico para Autorização de Funcionamento de empresas interessadas em prestar serviços de interesse da saúde pública em veículos terrestres que operem transportes coletivos internacional de passageiros, embarcações, aeronaves, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteira e recintos alfandegados.

RDC ANVISA nº 346, de 16 de dezembro de 2002, alterada pela RDC Anvisa 350/2005 e RDC Anvisa 56/2008 - Regulamento Técnico para a Autorização de Funcionamento e Autorização Especial de Funcionamento de Empresas interessadas em operar a atividade de armazenar mercadorias sob vigilância sanitária em Terminais Aquaviários, Portos Organizados, Aeroportos, Postos de Fronteira e Recintos Alfandegados.

RDC ANVISA nº 216, de 15 de setembro de 2004 - Regulamento Técnico de Boas Práticas p/ Serviços de Alimentação. RDC ANVISA nº 21, de 28 de março de 2008 – Dispõe sobre a Orientação e Controle Sanitário de Viajantes em Portos, Aeroportos, Passagens de Fronteiras e Recintos Alfandegados.

RDC ANVISA nº 56, de 05 de agosto de 2008 – Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas Sanitárias no Gerenciamento de Resíduos Sólidos nas áreas de Portos, Aeroportos, Passagens de Fronteiras e Recintos Alfandegados.

RDC ANVISA nº 81, de 5 de novembro de 2008 - Regulamento Técnico de Bens e Produtos Importados para fins de Vigilância Sanitária.

RDC ANVISA nº 72, de 29 de dezembro de 2009 – Dispõe sobre o Regulamento Técnico que visa à promoção da saúde nos portos de controle sanitário instalados em território nacional, e embarcações que por eles transitam.

RDC ANVISA nº 10, de 9 de fevereiro de 2012 – Altera a RDC nº 72 de 29 de dezembro de 2009, sobre o Regulamento Técnico que visa à promoção da saúde nos portos de controle sanitário instalados em território nacional, e embarcações que por eles transitam.

RDC ANVISA nº 91, de 30 de junho de 2016 – Dispõe sobre as Boas Práticas para o Sistema de Abastecimento de Água ou Solução Alternativa Coletiva de Abastecimento de Água em Portos, Aeroportos e Passagens de Fronteiras.

RDC ANVISA nº 125, de 30 de novembro de 2016 - Altera a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 72, de 29 de dezembro de 2009, sobre o Regulamento Técnico que visa à promoção da saúde nos portos de controle sanitário instalados em território nacional, e embarcações que por eles transitam.

RDC ANVISA nº 307, de 27 de setembro de 2019 - que aprova os requisitos mínimos para elaborar um plano de Contingência para Emergências de Saúde Pública e Importância Internacional (ESPII) em pontos de entrada designados pelos Estados Partes Segundo RSI (2005).

Regulamento de Exploração do Porto de Maceió - Instrução /APMC Nº 048/2018 de 27/11/2018. Este regulamento estabelece os princípios gerais e condições de funcionamento e exploração do Porto de Maceió.

Regulamento Sanitário Internacional, aprovado pelo congresso Nacional pelo Decreto Legislativo nº 395/09, texto revisado promulgado por meio do Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020 - Visa prevenir, proteger, controlar e dar uma resposta de saúde pública contra a propagação internacional de doenças, de maneiras proporcionais e restritas aos riscos para a saúde pública, e que evitem interferências desnecessárias com o tráfego e o comércio internacionais.

Resolução – RE/ANVISA nº 09, de 16 de janeiro de 2003 - Orientação Técnica elaborada por Grupo Técnico Assessor, sobre Padrões Referenciais de Qualidade do Ar Interior, em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo.

Resolução ANTAQ Nº 2.190, de 28 de Julho de 2011 - Aprova a Norma Para Disciplinar A Prestação de Serviços de Retirada de Resíduos de Embarcações.

Resolução ANTAQ Nº 3.274, de 6 de fevereiro de 2014 - (Alterada Pela Resolução Nº 3.584 - ANTAQ, de 15 de Agosto de 2014 e pela Resolução Normativa Nº 02- ANTAQ, de 13 de Fevereiro de 2015) - Aprova a Norma que Dispõe Sobre a Fiscalização da Prestação dos Serviços Portuários e Estabelece Infrações Administrativas.

Sobre a questão de viajante insistir em embarcar mesmo sendo identificado como caso suspeito de doença transmissível de importância para a Saúde Pública, temos legislações que defendem condutas sanitárias. Na Lei 6.259, de 30/10/1975 é colocado nos Artigos 12, 13 e 14 que a autoridade sanitária é obrigada a adotar medidas para controle de doença em decorrência de investigação epidemiológica e que os envolvidos nessa medida ficam sujeitos ao controle da autoridade sanitária. Lei 6.259:

“Art 7º São de notificação compulsória às autoridades sanitárias os casos suspeitos ou confirmados:

I - de doenças que podem implicar medidas de isolamento ou quarentena, de acordo com o Regulamento Sanitário Internacional.

II - de doenças constantes de relação elaborada pelo Ministério da Saúde, para cada Unidade da Federação, a ser atualizada periodicamente.

§ 1º Na relação de doenças de que trata o inciso II deste artigo será incluído item para casos de "agravo inusitado à saúde".

§ 2º O Ministério da Saúde poderá exigir dos Serviços de Saúde a notificação negativa da ocorrência de doenças constantes da relação de que tratam os itens I e II deste artigo.

Art 8º É dever de todo cidadão comunicar à autoridade sanitária local a ocorrência de fato, comprovado ou presumível, de caso de doença transmissível, sendo obrigatória a médicos e outros profissionais de saúde no exercício da profissão, bem como aos responsáveis por organizações e estabelecimentos públicos e particulares de saúde e ensino a notificação de casos suspeitos ou confirmados das doenças relacionadas em conformidade com o artigo 7º.

Art 9º A autoridade sanitária proporcionará as facilidades ao processo de notificação compulsória, para o fiel cumprimento desta Lei.

Art 10. A notificação compulsória de casos de doenças tem caráter sigiloso, obrigando nesse sentido as autoridades sanitárias que a tenham recebido.

Parágrafo único. A identificação do paciente de doenças referidas neste artigo, fora do âmbito médico sanitário, somente poderá efetivar-se, em caráter excepcional, em caso de grande risco à comunidade a juízo da autoridade sanitária e com conhecimento prévio do paciente ou do seu responsável.

Art 11. Recebida a notificação, a autoridade sanitária é obrigada a proceder à investigação epidemiológica pertinente para elucidação do diagnóstico e averiguação da disseminação da doença na população sob o risco.

Parágrafo único. A autoridade poderá exigir e executar investigações, inquéritos e levantamentos epidemiológicos junto a indivíduos e a grupos populacionais determinados, sempre que julgar oportuno visando à proteção da saúde pública.

Art 12. Em decorrência dos resultados, parciais ou finais, das investigações, dos inquéritos ou levantamentos epidemiológicos de que tratam o artigo 11 e seu parágrafo único, a autoridade sanitária fica obrigada a adotar, prontamente, as medidas indicadas para o controle da doença, no que concerne a indivíduos, grupos populacionais e ambiente.

Art 13. As pessoas físicas e as entidades públicas ou privadas, abrangidas pelas medidas referidas no artigo 12, ficam sujeitas ao controle determinado pela autoridade sanitária.

Art. 14. A inobservância das obrigações estabelecidas nesta Lei constitui infração sanitária e sujeita o infrator às penalidades previstas em lei, sem prejuízo das demais sanções penais cabíveis. (Redação dada pela lei nº 13.730, de 2018)”

A Lei 6.437, de 20/08/1977 estabelece em seu Artigo 10 como infração sanitária o impedimento ou dificuldade para aplicação de medida sanitária relacionada a transmissão de doença.

“Art . 10 - São infrações sanitárias: (...)

VII - impedir ou dificultar a aplicação de medidas sanitárias relativas às doenças transmissíveis e ao sacrifício de animais domésticos considerados perigosos pelas autoridades sanitárias”

Referências complementares

Guia para planejamento de contingência de emergências de saúde pública em pontos de entrada designados. Organização Mundial de Saúde.

Protocolo de Referência/GCOVI/GGPAF nº 8, de 30 de junho de 2011 - Uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

Protocolo de Referência/GCOVI/GGPAF nº 6, de 03 de novembro de 2011 - Área reservada para centro de atendimento a emergências.

Protocolo de Referência/GCOVI/GGPAF nº 7, de 03 de novembro de 2011 - Adequação dos veículos utilizados no transporte de viajantes enfermos ou suspeitos.

MANUAL DE SEGURANÇA DO PACIENTE EM SERVIÇOS DE SAÚDE: limpeza e desinfecção de superfícies, 2012

Plano de Contingência para Emergência em Saúde Pública por Agentes Químico, Biológico, Radiológico e Nuclear. Ministério da Saúde, 2014.

Plano de Resposta às Emergências em Saúde Pública. Ministério da Saúde, 2014.

GUIA SANITÁRIO PARA NAVIOS DE CRUZEIRO, 2019

GUIA SANITÁRIO DE VEÍCULOS TERRESTRES, 2019

2. Resposta Operacional

Os principais atores identificados atualmente como envolvidos na resposta operacional em um evento de Saúde Pública são:

- Autoridade Sanitária - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa)
- Administrador Portuário - Porto de Alagoas;
- Capitania dos Portos de Alagoas (CP-AL);
- Praticagem; • Receita Federal do Brasil (RFB);
- Polícia Federal (PF);
- Vigiairo;
- Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq);
- Centro de Informações estratégicas de Vigilância em Saúde do Estado de Alagoas (CIEVS/SES/AL);
- Secretaria de Saúde do Estado de Alagoas (SES/AL);
- Secretaria de Saúde do Município de Maceió (SMS-Maceió);
- Laboratório Central de Saúde Pública de Alagoas (Lacen-AL);
- Rede médico-hospitalar;
- Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU);
- Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas;
- Comandante da embarcação;
- Agências marítimas;
- Operadores portuários;
- Órgão Gestor de Mão de Obra (OGMO);
- Empresas instaladas no porto (arrendatários);
- Empresas prestadoras de serviço de apoio portuário;

A depender do tipo de evento, é possível que nem todos os atores acima identificados estejam envolvidos em uma resposta operacional específica, uma vez que o fluxo de resposta depende essencialmente do tipo de evento ocorrido e de seu local de ocorrência (por exemplo: em solo ou a bordo de embarcação). Assim, é importante estabelecermos as responsabilidades de cada um dos atores envolvidos nestas situações para garantia de uma resposta eficiente a um evento de saúde.

2.1. Estruturas de comando e controle

Este plano utilizará uma adaptação da metodologia do Sistema de Comando de Operações (SCO). Trata-se de um enfoque padronizado que responde a diferentes cenários de emergência para gestão da resposta. O objetivo deste sistema é integrar as instalações, equipamentos, pessoal, procedimentos e comunicações dos diversos órgãos e empresas envolvidas na resposta rápida ao evento.

O SCO estabelece um responsável que definirá o plano de ação e a estrutura necessária para levar a cabo as estratégias estabelecidas. Essas estruturas têm como objetivo: direcionar os recursos, compartilhar as informações, estabelecer prioridades, proporcionar apoio legal e financeiro e atuar junto às diferentes instituições e níveis de governo.

Tendo em vista que há diferença na forma de atendimento dos eventos ocorridos em meios de transporte (embarcação) (figura 4) e nas instalações portuárias (aqui incluídas empresas instaladas e terminal de passageiros) (figura 5), foram definidas duas estruturas específicas para atendimento de cada um dos eventos.

No caso dos eventos a bordo de embarcações, merece destaque a necessidade de uma atuação do comandante da embarcação, agência marítima, autoridade marítima e administrador portuário, como destacado na estrutura abaixo.



Figura 11: Estrutura de comando e controle para eventos de saúde em embarcações atracadas ou fundeadas no Porto de Maceió.

Já nos eventos de saúde que ocorrem em solo, é essencial a atuação do responsável pela instalação afetada (empresa instalada, por exemplo), da autoridade portuária e do Órgão Gestor de Mão de Obra (OGMO).

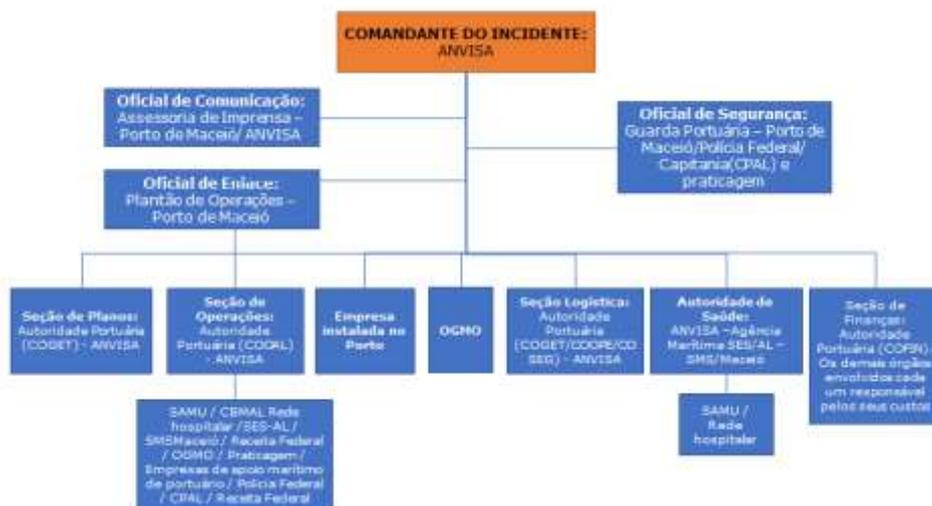


Figura 12: Estrutura de comando e controle para eventos de saúde em solo no Porto de Maceió.

A ANVISA, nos dois cenários apresentados, foi definida como comandante do incidente uma vez que está se tratando de eventos de saúde em área de porto e as ações de saúde pública neste âmbito são de competência legal desta agência reguladora.

Como o presente plano é pautado pela integração de instalações, equipamentos, pessoal, procedimentos e comunicações, ficam estabelecidos que a Assessoria de Imprensa e Comunicação do Porto de Maceió e a Assessoria de Comunicação da Anvisa serão os oficiais de comunicação na ação de resposta do evento de saúde pública ocorrido no porto.

O oficial de comunicação terá como responsabilidade apoiar o grupo de comando e controle do presente plano no monitoramento e resposta à mídia. Sua atuação deverá ser integrada e articulada na estrutura acima definida. Assim, uma vez determinada a ativação do plano de contingência sua atuação é iniciada para apoio aos órgãos envolvidos na resposta. Oficial de segurança será a Guarda Portuária, tendo por função primordial garantir a segurança das instalações portuárias e isolamento de áreas definidas como restritas pelo grupo de resposta. A polícia federal e a Capitania dos portos podem atuar como apoio do oficial de enlace para atuação e atendimento no plano.

O oficial de enlace é o plantão de operações do porto face seu funcionamento 24 horas e integração com todas as áreas, órgãos e empresas intervenientes na operação portuária. Sua principal função é promover o contato entre as instituições envolvidas na resposta ao evento, assegurando um fluxo de comunicação contínuo desde a ativação do plano até sua desativação.

Comandante do Incidente (CI)

É o responsável, com alçada mais elevada na cadeia de comando da ANVISA, em exercício no Porto de Maceió durante o evento, ou um servidor designado. Inicialmente o CI desempenha várias funções, contudo, à medida que o incidente cresce em magnitude ou complexidade e necessidade de pessoal, poderá designar responsáveis para coordená-los.

Compete:

- Acompanhar os informes da OMS, Ministério da Saúde, Secretaria Estadual da Saúde, Anvisa e outras instituições (Vigiagro, CNEN, etc);
- Acompanhar os níveis de alerta emitidos pelo Ministério da Saúde, bem como as medidas indicadas (protocolos, alertas, informes epidemiológicos e outros);
- Ao transferir o comando, o CI que sai deve entregar um relatório completo ao que o substituiu e também notificar ao pessoal, sob sua direção, acerca dessa mudança;
- Avaliar as prioridades do incidente;
- Solicitar a ativação da sala de crise, quando necessitar de poder decisório de outro(s) órgão(s);
- Determinar os objetivos operacionais;
- Desenvolver e executar o Plano de Ação do Incidente (PAI);
- Desenvolver uma estrutura organizacional apropriada;
- Manter o alcance de controle;
- Administrar os recursos;
- Manter a coordenação geral das atividades;
- Coordenar as ações das instituições que se incorporem ao Sistema;
- Autorizar a divulgação das informações através dos meios de comunicação pública;
- Manter quadro de situação que mostre o estado e aplicação dos recursos;
- Encarregar-se da documentação e controle de gastos;
- Apresentar os relatórios durante o evento e ao final; entre outras, de acordo com o Ponto de Entrada.

Oficial de Segurança

Tem a função de vigilância, avaliação e controle de situações perigosas e inseguras, assim como o desenvolvimento de medidas para a segurança do pessoal.

Compete:

- Obter um breve relato do Comandante do Incidente;
- Identificar situações perigosas associadas com o incidente;
- Participar das reuniões de planejamento e revisão dos Planos de Ação do Incidente;
- Identificar situações potencialmente inseguras durante as operações táticas;
- Fazer uso de sua autoridade para deter ou prevenir ações perigosas.

Oficial de Comunicação

Será o responsável pelo contato com os meios de comunicação ou outras organizações que busquem informação direta sobre o incidente. Ainda que todos os órgãos que estejam respondendo ao incidente possam designar membros de seu pessoal como oficiais de Informação Pública, durante o evento haverá **somente um** "Porta-Voz".

Compete:

- Obter um breve relato do Comandante do Incidente;
- Estabelecer um centro único de informações, sempre que possível;
- Tomar as providências para proporcionar espaço de trabalho, materiais, telefone e pessoal;
- Respeitar as limitações para a divulgação de informação que defina o CI;
- Divulgar notícias aos meios de comunicação e outros atores previstos no protocolo de comunicação e enviá-las ao Posto de Comando;
- Responder às solicitações especiais de informação.

Oficial de Enlace

É o contato para os representantes das instituições que estejam trabalhando no incidente ou que possam ser convocadas.

Compete:

- Obter breve relato do Comandante do Incidente;
- Proporcionar e promover ponto de contato para os representantes de todas as instituições envolvidas na resposta ao evento;
- Identificar os representantes de cada uma das instituições, incluindo sua localização e linhas de comunicação;
- Responder às solicitações do pessoal do incidente para estabelecer contatos com outras organizações;
- Observar as operações do incidente para identificar problemas atuais ou potenciais entre as diversas organizações;
- Assegurar um fluxo de comunicação contínuo entre as instituições envolvidas desde a ativação do plano até sua desativação.

Seções

Quando o Comandante do Incidente necessita de um tipo ou quantidade de recursos que superam seu alcance de controle, pode acionar outros responsáveis para gerir uma ou mais seções. As seções são níveis da estrutura que têm responsabilidade de uma área funcional principal no evento (Planejamento, Operações, Logística e Administração e Finanças).

As seções são subordinadas diretamente ao CI. Cada chefe de seção, por sua vez, tem autoridade para expandir sua organização interna.

Seção de Planejamento

O chefe da seção de planejamento prepara e documenta o plano de ação para alcançar os objetivos e prioridades estabelecidas pelo comando, coleta e avalia informações, mantém um registro dos recursos e da emergência como um todo. Sob sua responsabilidade encontram-se os líderes das unidades de situação, recursos, documentação e mobilização/ desmobilização ou outros especialistas que se fizerem necessários.

Seção de Operações

O chefe da seção de operações conduz as atividades operacionais no nível tático, executando o plano de ação do comando. Sob sua responsabilidade encontram-se o encarregado da área de espera/estacionamento e os demais coordenadores dos setores operacionais (bombeiro, polícia, saúde, defesa civil, operações aéreas, etc.) que se fizerem necessários.

Seção Logística

O chefe da seção de logística fornece suporte, recursos e outros serviços necessários ao alcance dos objetivos e prioridades da operação como um todo. Sob sua responsabilidade encontram-se os líderes das unidades de suporte (normalmente atuam com suprimentos e instalações) e serviços (comunicações, alimentação, serviços médicos) que se fizerem necessários.

Cada órgão ou empresa envolvida arcará com os custos de sua operação. Por exemplo, o provimento de EPI para suas equipes.

Seção de Finanças/ Administração

O chefe da seção de administração/finanças controla e monitora os custos relacionados à operação como um todo, providencia o controle de emprego de pessoal, horas trabalhadas, compras (orçamentos, contratos, pagamentos) e custos. Sob sua responsabilidade encontram-se os líderes das unidades de emprego, compras, indenizações e custos, e outras que se fizerem necessárias.

2.2. Funções e responsabilidades

Todas as funções e responsabilidades do Plano estão descritas no item anterior – 2.1. Adicionalmente, compete aos envolvidos:

À Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa compete:

- ✓ Acompanhar os alertas emitidos pelo Ministério da Saúde em consonância com a OMS;
- ✓ Fiscalizar e executar, quando for o caso, os procedimentos técnicos relativos à prevenção, controle e disseminação da entrada de eventos de saúde pública nos portos tais como: controle sanitário do viajante; orientar e fiscalizar as medidas de limpeza e desinfecção em meios de transporte e nas dependências dos portos; avaliar riscos sanitários, orientar e realizar ações de informação e educação em saúde no porto;
- ✓ Executar, no âmbito dos portos, as medidas de vigilância sanitária e epidemiológica para a prevenção e controle eventos de interesse de saúde pública nacional e internacional.

À Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de Alagoas - CVPAF/AL compete:

- ✓ Autorizar o desembarque do caso suspeito e dos seus contactantes e preencher o Termo de Controle Sanitário de Viajante – TCSV;
- ✓ Autorizar o desembarque dos demais passageiros e tripulantes e cadastrar mediante o preenchimento individual TCSV;
- ✓ Orientar, conjuntamente com o CIEVS, os demais passageiros e tripulantes, a procurar atendimento médico, caso nos dias subsequentes apresente sintomas referente à exposição ao evento;
- ✓ Proceder à inspeção sanitária da embarcação seguindo a legislação vigente;
- ✓ Fiscalizar a realização da limpeza e desinfecção da embarcação;
- ✓ Encaminhar os alertas da Anvisa e Ministério da Saúde para o COE, Coordenação de Salvamento e Combate a Incêndio e Serviço Médico de Emergência.

Ao Administrador portuário – Porto de Maceió

É a autoridade responsável administrar as necessidades da navegação e da movimentação e armazenagem de mercadorias, como também tráfego e operações portuárias. Durante ativação deste plano, deve estar articulado com o comando do incidente, avaliando o risco da situação e atuando para atender as demandas relacionadas ao evento de saúde em curso, aplicando as medidas de controle operacional e implementação de fluxos de respostas a emergência.

- ✓ Acompanhar os alertas emitidos pela Anvisa e Ministério da Saúde, bem como as medidas indicadas;
- ✓ Notificar casos suspeitos e ocorrências clínicas a bordo;
- ✓ Cumprir as estratégias traçadas pela Anvisa para atendimento e identificação de casos suspeitos;
- ✓ Identificar e apresentar à CVPAF/Anvisa o responsável pela coordenação das ações e articulações relativas às estratégias operacionais de saúde, inclusive quanto ao atendimento aos planos locais;
- ✓ Providenciar a mobilização da equipe de saúde Serviço Médico, seguindo as orientações da Anvisa;
- ✓ Definir e apresentar à Anvisa, segundo critérios operacionais, o pessoal imprescindível à operação do porto no caso de aplicação de ações restritivas;
- ✓ Definir e levar ao conhecimento dos envolvidos, através de reuniões específicas, os espaços físicos disponíveis e adequados para a triagem de viajantes, sob orientação da Anvisa;
- ✓ Informar ao COE, a ocorrência de interdição, total ou parcial do porto, pela Autoridade Sanitária;
- ✓ Analisar juntamente com os órgãos públicos do porto e operadores portuários, em reuniões específicas, os impactos do Plano de Contingência nas operações portuárias, propondo as medidas necessárias para sua adequação, principalmente no que se refere a:

- Disponibilização de instalações de área de entrevista e orientação dos passageiros, bem como de transporte para conduzi-los a estes locais;
- Interdição (disponibilização) de posições de atracação, através do administrador do Porto de Maceió, disponibilizando posição para desembarque dos passageiros e o pátio remoto para isolamento da embarcação.
- Veicular os informes sonoros, disponibilizar espaço para fixação de banners, cartazes e material informativo no Porto de Maceió.

Ao Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde (CIEVS-AL)

O Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde de Alagoas (CIEVS/AL) é uma unidade componente da Rede Nacional de Monitoramento e Respostas às Emergências em Saúde Pública, tendo como objetivo detectar, monitorar e coordenar a resposta às emergências em saúde pública. Portanto, CIEVS/AL atua nos eventos capazes de constituir ameaça à saúde pública, como doenças de notificação compulsória imediata, surtos ou epidemias, agravos decorrentes de desastres ou acidentes de qualquer natureza e eventos de massa. O CIEVS/AL é responsável pelo acionamento de estruturas locais de saúde quando necessária ação complementar à realizada pela autoridade sanitária federal no ponto de entrada, atuando ainda na investigação epidemiológica do evento e monitoramento de contactantes após o desembarque dos viajantes e ingresso na cidade.

Ao CIEVS/SES compete:

- ✓ Divulgar e manter meio de comunicação permanente e eficiente (telefone e e-mail), para recebimento das notificações de emergências em saúde pública, 24 h por dia, todos os dias do ano, provenientes de sua área de abrangência;
- ✓ Notificar à Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS/MS, em até 24h, todas as emergências em saúde pública de interesse internacional;
- ✓ Comunicar a área técnica da Secretaria de Vigilância em Saúde/SES/AL responsável pela vigilância do agravo imediatamente,
- ✓ Adotar, juntamente com a área técnica responsável pelo agravo na SES AL, de forma ágil, as medidas adequadas para a investigação epidemiológica e bloqueio da disseminação de doenças procedente de outros países através de meios de transportes;
- ✓ Manter disponível equipe técnica, equipamentos, transporte e insumos necessários para o processo de verificação e resposta às emergências em saúde pública de interesse internacional, durante 24 horas, inclusive nos finais de semana e feriados;
- ✓ Manter meio de comunicação permanente com o Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde – CIEVS/SVS/MS;
- ✓ Avaliar juntamente com a área técnica a necessidade do apoio da SVS/MS;
- ✓ Realizar o encerramento do(s) caso(s) juntamente com as áreas técnicas da SVS/SES DF;
- ✓ Comunicar, juntamente com área técnica da SVS/SES AL o encerramento do caso suspeito à CVPAF/AL/ANVISA.

Ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU metropolitano – 192

É um recurso da estrutura municipal de saúde atuando no atendimento rápido em situação de urgência e emergência de natureza clínica, cirúrgica, traumática, obstétrica, pediátrica, psiquiátrica, entre outras. No âmbito deste plano de contingência atua de forma complementar a estrutura de atendimento de emergência médica do porto, em especial quando os recursos locais forem insuficientes para atendimento da emergência (ex. múltiplas vítimas/casos).

À Capitania dos Portos de Alagoas (CPAL)

Organização que com o propósito de contribuir para a orientação, a coordenação e o controle das atividades relativas à Marinha Mercante e organizações correlatas no que se refere à defesa nacional, à salvaguarda da vida humana e à segurança da navegação, no mar aberto e nas hidrovias interiores. Durante uma emergência de saúde pública, a capitania, com autorização do 3º distrito Naval, poderá atuar auxiliando o oficial de enlace a fazer a segurança no âmbito marítimo, como também auxiliar na operação em solo.

À Praticagem

Realiza a atividade de navegação e manobras de navios por meio de profissionais habilitados (práticos) que possuem conhecimento das características locais como correntes, variações de marés, ventos e limitações dos pontos de acostagem, proporcionando maior eficácia e segurança à navegação. Assessora o comandante da embarcação na condução segura do navio em áreas de navegação restrita ou sensíveis para o meio ambiente. Durante uma emergência de saúde pública realiza a manobra das embarcações afetadas adotando todos os requisitos de segurança necessários para a proteção e segurança dos profissionais envolvidos na atividade.

À Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ)

Entidade integrante da administração federal indireta, vinculada ao Ministério da Infraestrutura – MINFRA, que realiza o acompanhamento do desempenho da gestão ambiental e de segurança dos operadores que atuam no âmbito dos portos e instalações portuárias e das empresas brasileiras de navegação. Durante uma emergência de saúde pública, a entidade tem a função de acompanhar níveis de alerta pandêmico no Brasil emitidos pelo Ministério da Saúde e se articular com autoridade portuária para atuar como apoio no plano de contingência do Porto. Em caso de interrupção das atividades portuárias por mais de 24 horas, para o atendimento ao plano, a autoridade portuária deverá comunicar a ANTAQ a paralisação, de acordo com resolução da ANTAQ nº 3.374/2014.

À Polícia Federal

Organização responsável pela segurança da área portuária que mantém nos portos os seguintes órgãos: • Imigração – Setor do PF responsável pela fiscalização de entrada e saída de pessoas do país. • Núcleo de Fiscalização do Tráfego Internacional (NFTI) – Setor da Polícia Federal a qual estão afetas as seguintes atribuições conforme previsto em lei: patrulhamento marítimo e terrestre na área portuária, procedimentos de fiscalização a bordo das embarcações, revista de passageiros e bagagens; remoção de artefatos explosivos ou objeto suspeito encontrado em embarcações ou dependências do porto; ação repressiva contra apoderamento ilícito de embarcações, desenvolvimento de ações específicas de suas atribuições, quando não estiver afeta a outra organização. Como também, outras providências como o patrulhamento marítimo e terrestre, revista de passageiros e bagagens. Durante ocorrência de caso suspeito de ESP, a Polícia Federal avaliará se irá exigir procedimento presencial de imigração e, caso necessário, atuará para conter passageiro/tripulante indisciplinado.

À Receita Federal

A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil é um órgão específico, singular, subordinado ao Ministério da Economia, exercendo funções essenciais para que o Estado possa cumprir seus objetivos. É responsável pela administração dos tributos de competência da União, inclusive os previdenciários, e aqueles incidentes sobre o comércio exterior, abrangendo parte significativa das contribuições sociais do País. Também subsidia o Poder Executivo Federal na formulação da política tributária brasileira, previne e combate à sonegação fiscal, o contrabando, a descaminho, a contrafação, a pirataria, o tráfico ilícito de entorpecentes e de drogas afins, o tráfico internacional de armas de fogo e munições, a lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores e outros ilícitos aduaneiros. Durante a ativação deste plano, em caso de suspeita de evento a bordo de embarcação, a Receita Federal deverá ser contactada para que, diante da identificação do(s) passageiro(s), através de nome e nº de CPF e/ou passaporte, possa decidir se as bagagens dos respectivos passageiros ou tripulantes poderão ser liberadas ou se deverão ser submetidas à fiscalização aduaneira em local pré-determinado pelo plano de contingência. Enquanto as bagagens não forem vistoriadas deverão ser mantidas em área controlada, que garanta a sua inviolabilidade. Em hipótese alguma as bagagens dos passageiros/tripulantes poderão ser liberadas sem a prévia autorização da Receita Federal. Em caso de inspeção das bagagens, para todos os tipos de embarcação, será utilizado TMP (Terminal Marítimo de Passageiro). Na ocorrência de outros fatos envolvendo bagagens ou cargas, não previstos neste plano de contingência, a Receita Federal deverá ser consultada e decidirá sobre os procedimentos a serem adotados.

À Vigiaagro

O Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional (Vigiaagro), atua em todo o território nacional sendo responsável pelas atividades de controle e fiscalização das operações de comércio internacional envolvendo produtos de interesse agropecuário e animais.

Ao Laboratório Central de Saúde Pública de Alagoas (Lacen-AL)

Realizar estudos e diagnósticos laboratoriais de interesse a saúde pública para promoção, prevenção e recuperação da saúde da população brasileira, atendendo as necessidades do Estado e região. Atua junto às vigilâncias em saúde, epidemiológica, sanitária e ambiental realizando procedimentos de média e alta complexidade para complemento de diagnóstico e realizando exames de controle de qualidade. Constitui o laboratório oficial do Estado.

À Rede médico-hospitalar

Constitui os serviços de saúde privados envolvidos em uma resposta a emergência de saúde pública, incluindo: hospitais, clínicas, laboratórios, serviços de transporte e remoção e etc.

Ao Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas (CBMAL)

É uma corporação que consiste na atividade de defesa civil, prevenção e combate a incêndios, buscas, salvamentos e socorros. Durante uma emergência de saúde pública no Porto, o bombeiro pode auxiliar na operação em solo.

Ao Órgão Gestor de Mão de Obra (OGMO)

Entidade sem fins lucrativos que atuam na regulamentação dos trabalhadores avulsos do setor portuário, que atuam na movimentação de carga (estiva e capatazia). Trabalhador avulso é aquele que presta a diversas empresas, sem vínculo empregatício, serviços de natureza urbana ou rural definidos no regulamento. A elas atribuem-se caráter administrativo, fiscalizador e

profissionalizante. Durante emergência de saúde pública deve adotar medidas de orientação e prevenção junto à categoria profissional.

Às Agências marítimas

É o representante do armador (proprietário do navio) nos portos, e do navio, perante as autoridades portuárias. Durante a emergência de saúde pública atua como agente facilitador e de comunicação entre as autoridades locais, embarcação e armador. Sempre que a embarcação apresentar um caso suspeito, a agência deverá informar qual foi a ambulância responsável pelo transporte e qual foi hospital que encaminhou o caso.

Aos Operadores Portuários

É a pessoa jurídica pré-qualificada para exercer as atividades de movimentação de passageiros ou movimentação e armazenagem de mercadorias, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário. Durante a emergência de saúde pública atua como apoio à agência marítima atendendo as necessidades da embarcação.

Às Empresas prestadoras de serviços de apoio portuário

Empresas que atuam nos portos e terminais aquaviários para atendimento a embarcações e instalações portuárias, entre os serviços destacam-se: desinsetização e desratização, abastecimento de água potável para consumo humano, limpeza, desinfecção e descontaminação de superfícies, limpeza e recolhimento de resíduos resultantes de águas servidas e dejetos, esgotamento, coleta e tratamento de efluentes sanitários, segregação, coleta, acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos e atendimento médico, todas sujeitas à Resolução da Diretoria Colegiada – RDC Anvisa nº 345/2002.

2.3. Códigos ou fases de alertas formais

Orienta-se a definir os níveis ativação das estruturas organizacionais. O Ministério da Saúde propôs os seguintes níveis:

- Nível 0** - a ameaça não é importante para a saúde pública, porém exige o manejo clínico local;
- Nível 1** - a ameaça é importante, mas o sistema local de saúde pode responder com os recursos de emergência disponíveis permanentemente, a atividade federal é de monitoramento e pode exigir a ativação do RSI;
- Nível 2** - a ameaça é importante e o sistema local de saúde exige uma mobilização de mais recursos locais ou de apoio do nível estadual e talvez alguns recursos federais (por exemplo, uma equipe de investigação epidemiológica) e pode exigir a ativação do RSI;
- Nível 3** - a ameaça é significativa e múltiplas jurisdições são afetadas, os níveis estaduais e municipais exigem recursos federais (humano, físico ou financeiro), este nível de emergência exige a ativação do RSI;
- Nível 4** - a ameaça é importante, o maior impacto sobre os diferentes níveis exige uma resposta ampla do governo, este evento constitui uma crise.

A declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde do Brasil (MS), implica na imediata ativação do PCESP no nível 4, tendo em vista a necessidade de resposta ampla e articulada das várias esferas de governo, setor produtivo e sociedade.

2.3.1 Sistemas de Alertas e Notificações

Os sistemas disponíveis para alerta e comunicação na resposta a eventos de saúde no Porto de Alagoas são: telefone convencional, telefone celular, e-mails, rádios de comunicação (este último a ser disponibilizado pela autoridade portuária) e sistemas de informação oficiais da Anvisa (Risk Manager, exclusivo para navios de cruzeiros durante a temporada) e da Secretaria Especial de Portos – SEP (Porto sem Papel, exclusivo para embarcações). Os trabalhadores, empresas e autoridades que atuam na área portuária devem acionar o comandante do incidente, a Anvisa, e o oficial de enlace, operações Porto de Alagoas, em caso de detecção de algum evento de saúde a bordo de embarcação, em empresa instalada no porto ou nas instalações portuárias.

Visando garantir celeridade de resposta ao evento, as pessoas ou instituições chaves devem ser imediatamente acionadas pelos telefones constantes na lista de contatos anexa a este plano. Qualquer alteração nas pessoas chaves da instituição deverão ser imediatamente comunicadas à Anvisa e ao Porto de Maceió com vistas a atualização do plano e posterior divulgação aos envolvidos. O controle de alterações no plano deverá ser realizado e registrado pelo Porto do Maceió.

2.4. Avaliação de risco

Toda suspeita de evento a bordo ou em solo deve ser comunicado à Autoridade Sanitária, conforme protocolos 01 e 02.

Mediante a informação recebida, cabe à autoridade sanitária avaliar o risco de acordo com o tipo de evento (indivíduo ou ambiente), considerando minimamente:

- natureza do evento;
- sinais, sintomas, data de início dos mesmos e medicamentos utilizados;
- cenário epidemiológico, fluxo migratório do indivíduo (procedência, incluindo suas escalas, conexões) e alerta sanitário/epidemiológico/ambiental;

Na avaliação de risco é importante considerar a capacidade de disseminação e o impacto na saúde humana para melhor avaliar a necessidade e oportunidade de medidas a serem adotadas, conforme diretrizes da Orientação de Serviço nº 76/GGPAF/DIRE5/ANVISA, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019, que define medidas sanitárias recomendadas segundo sinais e sintomas associados a síndrome em investigação.

Caso o evento represente risco para a Saúde Pública, a Autoridade Sanitária ativa o Plano de Contingência para Emergência em Saúde Pública (PCESP) (utiliza o plano/protocolo definido pelo MS, se houver).

Havendo declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional ou Internacional a Autoridade Sanitária local ativa PCESP e segue as orientações específicas emitidas pelas Autoridades de Saúde Nacional.

Para traçar um possível cenário dos riscos a que o ponto de entrada está exposto, foi realizado um levantamento dos portos que tiveram conexão com o Porto de Maceió, ou seja, a origem do último porto antes de atracar no Porto de Maceió. Podendo ser para importação ou passageiros ou apenas de passagem (caso das embarcações da marinha).

Após a realização do levantamento da origem dos navios foi verificado se o país de origem dos portos verificados tinha algum alerta de surto de doenças e foi inserido na matriz de risco do Porto de Maceió (Quadro 4 e 5).

É importante destacar que as medidas de mitigação traçadas na matriz de risco, podem ser modificadas, em casos de riscos extremos, que demandem medidas diferentes do que as listadas. Sendo avaliado pela Autoridade Sanitária caso a caso.

2.4.1 Ações e protocolos iniciais

Considerando as informações do item 2.4, a Autoridade Sanitária determinará as ações e protocolos iniciais de acordo com a natureza do evento, nível de risco de transmissão, morbidade e mortalidade.

2.4.1.1 Evento com indivíduo:

A bordo (Protocolo I – Embarcação - Atendimento de evento de saúde pública a bordo):

- orientar para o estacionamento/atracação do meio de transporte em local estratégico previamente definido;
- ativar local para triagem previamente definido;
- ativar a sala de crise.

Em solo (Protocolo II – Porto – Atendimento de evento de saúde pública em solo):

- isolar a área;
- avaliar o local para o atendimento do caso suspeito;
- ativar a sala de crise.

2.4.1.2 Eventos ambientais:

A. Evento por agente químico, biológico, radiológico ou nuclear – QBRN (Acionamento do CRCN/NE - Centro Regional de Ciências Nucleares do Nordeste):

- Isolar a área e comunicar imediatamente o Corpo de Bombeiros;
- Caso o Corpo de Bombeiros detecte radiação, acionar a Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN;
- Caso seja agente químico o próprio Corpo de Bombeiros segue com a resposta, baseada no Manual da Associação Brasileira da Indústria Química – Abiquim);
- A equipe da Anvisa deve atuar apenas na zona fria;
- Comunicar ao Ministério da Saúde;
- Comunicar à Polícia Federal para seguir com os tramites legais.
- Seguir as demais instruções presentes no Plano de Emergência do porto.

B. Evento por vetor/reservatório (Acionamento da VISA Municipal e Estadual):

- Identificar a natureza do vetor/reservatório e local da ocorrência;
- Classificar o nível de risco potencial, considerando a presença e quantidade de vetor/reservatório; o número de pessoas expostas e provável agente infeccioso

2.5. Ativação do plano

O plano será ativado em caso de:

- a) Avaliação de risco pela Autoridade Sanitária local mediante a comunicação de caso suspeito de evento de importância para a Saúde Pública;
- b) Em um cenário de Emergência em Saúde Pública – ESP com alerta do Ministério da Saúde.

2.6. Desativação do plano

O plano será desativado em caso de:

- a) Avaliação pela Autoridade Sanitária local descartando a suspeita de ESP;
- b) Declaração do Ministério da Saúde de encerramento da ESP.

3. Informações de Apoio - ANEXOS

3.1. Informações de contatos

A tabela abaixo pode conter outras colunas com informações relativas as instituições envolvidas na resposta prevista no Plano do Ponto de Atuação.

Instituição	Área	Responsável	Telefone/Ramal	Correio Eletrônico
ANVISA	Autoridade Sanitária	Mônica Cristina A. Figueirêdo Duarte	(82) 3036-5368 (82) 99317-5878	Cvpaf-al@anvisa.gov.br
Administradora do Ponto de Entrada	Administração do Porto de Maceió	DIRETORIA	(82)99341-4231	
		OPERAÇÕES	(82)98187-3824	
		MEIO AMBIENTE	(82)99101-6985	
		SEGURANÇA	(82)99928-0007	
		IMPrensa		
ANTAQ		Rafael Duarte Ferreira da Silva	(81) 99468-3902	
Capitania dos Portos		Capitão de Fragata Wendell Petrocelli	(82)99324-8486	
Receita Federal	Autoridade Aduaneira	Oficial de Plantão	(82) 3036-9100	
Polícia Federal	Autoridade Migratória	Oficial de Plantão	(82) 3036-9100	
Secretaria Estadual de Saúde de Alagoas	Diretoria	Hebert Charles	(82) 99152-9189	
	CIEVS	Waldineia Maria da Silva	(82) 9802-1853	
Vigiagro	Autoridade Agropecuária	Seção de Vigilância Agropecuária	(82) 3215-4700	
Secretaria Municipal de Saúde de Maceió	Secretaria de Saúde SMS		(82) 3315-5188/ 5184	
			(82) 3315-5199	
		CIEVS		
VE Local	Vigilância Epidemiológica	Coordenação de Vigilância Epidemiológica	(82) 3315-3476	

VISA local	Vigilância Sanitária	Coordenação de Vigilância Sanitária	(82) 3315-2189
	SUVISA local Vigilância Sanitária SUVISA –	Superintendência de Vigilância à Saúde	(82)3315-1109/ 1110 (82) 98833-4102
Laboratório local	Laboratório de Saúde Pública (LACEN)		(82) 3315-2739
Hospital Geral	Assistência	Hospital Escola Hélvio Auto	(82) 3315-3754 (82) 3315-6826
		HGE - Hospital Geral do Estado	(82) 3315-3281 (82) 3315-7352
		Santa Casa de Maceió	(82) 2123-6055 (82) 2123-6056 (82) 2123-6067
		Hospital Veredas	(82) 3218-0100
		Hospital Arthur Ramos	(82) 2123-7000
SAMU	Assistência	SAMU - Serviço de Atendimento Médico de Urgência 192	(82) 3315-1176
CNEN	CNEN - Comissão Nacional de Energia Nuclear		(21) 2173-2939 (21) 2173-2701
SAER	SAER - Serviço de Atendimento a Emergência Radiológica		(21) 999218-6432 / 6433 (24h) (21) 999218-6602 / 6594 (24h)
DEFESA CIVIL	Defesa Civil		199
Sindicato das Agências de Navegação Marítima			(82) 3221-6975
Praticagem	Praticagem de Maceió		(82) 99973-1977
	Maceió-Piloto		(82) 99968-5954
Sindicato dos Operadores Portuários			(82) 3231-8991
OGMO			(82) 3327-1713

3.2. Mapas de áreas operacionais

Ocorrência Suspeita de COVID-19 – Entrevista com passageiro suspeito – Sala

Ocorrência Suspeita de COVID-19 – Triagem dos demais passageiros -

3.3. Procedimentos e/ou protocolos operacionais padrão –

3.3.1 Protocolo 01 – Atendimento de evento de saúde pública a bordo de embarcação

Nome do protocolo: Atendimento de Evento de Saúde Pública a bordo de embarcação	Atualizado em: 01/10/2021	Número : 01	Responsáveis: Anvisa, embarcação (comandante), administrador portuário, agências marítimas, CIEVS, serviço de atendimento médico/remoção
Propósito:	Estabelecer as responsabilidades e ações indispensáveis para atendimento de evento de saúde pública a bordo de embarcação.		
Âmbito:	Porto de Maceió		
Prioridades:	Detecção, controle e resposta rápida a evento de saúde pública. Suporte ao viajante afetado (suspeito ou acometido); Mitigar exposição da comunidade portuária e população em geral à risco sanitário gerenciável;		
Normas de segurança:	Uso de EPI de acordo com exigências constantes em legislação sanitária nacional e protocolos técnicos específicos; Restrição de operações de embarque/desembarque de viajantes (passageiros e tripulantes) e carga, nos casos em que se aplique; Restrição de operações portuárias associadas ao meio de transporte, nos casos em que se aplique; Isolamento de área considerada quente para resposta ao evento de saúde pública.		
Ações conjuntas de preparação:	Articulação com áreas técnicas da SMS, SES, SVS/MS e Anvisa para estabelecimento de plano operacional conjunto para atendimento do evento de saúde pública em curso; Preparação e disponibilização de kits de trabalho para equipe de resposta ao evento de saúde (EPI, demais equipamentos e materiais de apoio);		
Notas:	O evento de saúde reportado também poderá constituir um óbito a bordo		
Ações previstas no protocolo:	ANTES DA CHEGADA DA EMBARCAÇÃO NO PORTO: 1. O Comandante da embarcação deverá: a. Providenciar atendimento médico aos casos suspeitos, quando disponível a bordo (alternativamente telemedicina); b. Adotar o isolamento do caso suspeito na embarcação, quando aplicável e/ou preconizado pela Internacional Maritime Organization (IMO); c. Registrar o(s) caso(s) suspeito(s) no medical log book; d. Registrar o(s) caso(s) na declaração marítima de saúde (DMS) ou atualizá-la no caso de já haver sido enviada à autoridade sanitária; e. Comunicar o evento de saúde para a autoridade sanitária do porto de destino através da agência marítima local contratada ou diretamente à Anvisa nos casos em que se aplique, devendo prestar minimamente as seguintes informações: a. Nome completo do viajante afetado; b. Nacionalidade; c. Gênero; d. Idade;		

	<ul style="list-style-type: none"> e. Documento de identificação oficial: nº passaporte e país emissor; f. Procedência(s), incluindo escalas e conexões; g. Data e porto de embarque; h. Função a bordo; i. Cabine (número ou código); j. Se o viajante afetado viaja em grupo (navio de cruzeiro) ou se há compartilhamento de cabines; k. Se há presença de médico a bordo ou se houve consulta por telemedicina; l. Sinais e sintomas, data e horário de início; m. Medicamentos administrados/em uso; n. Laudos diagnósticos disponíveis e/ou em curso; o. Histórico de saúde do viajante, se disponível; p. Estado geral do viajante; q. Registros médicos contendo informações de todas as ocorrências de saúde a bordo dos últimos 30 dias; r. Total de passageiros e tripulantes embarcados (lista); s. Lista de portos de escala dos últimos 30 (trinta) dias; t. Data e horário previsto para chegada da embarcação ao porto. <p>f. Requerer à Anvisa via agência marítima autorização para desembarque do viajante afetado quando necessário atendimento em serviço de saúde local;</p> <p>g. Adotar as medidas de controle determinadas pela Anvisa e comunicadas através da agência marítima;</p> <p>h. Acionar o Plano de Prevenção e Resposta de Surtos a bordo (OPRP), quando disponível e aplicável, e adotar as medidas de controle complementarmente determinadas pela Anvisa do porto de destino;</p> <p>i. Orientar os demais tripulantes e passageiros acerca da situação de saúde a bordo, medidas de controle adotadas e restrições de operação;</p> <p>2. Agência Marítima deverá:</p> <p>a. Obter junto ao comandante da embarcação as informações abaixo referidas repassando-as a Anvisa:</p> <ul style="list-style-type: none"> a. Nome completo do viajante afetado; b. Nacionalidade; c. Gênero; d. Idade; e. Documento de identificação oficial: nº passaporte e país emissor; f. Procedência(s), incluindo escalas e conexões; g. Data e porto de embarque; h. Função a bordo; i. Cabine (número ou código); j. Se o viajante afetado viaja em grupo (navio de cruzeiro) ou se há compartilhamento de cabines;
--	--

	<ul style="list-style-type: none"> k. Se há presença de médico a bordo ou se houve consulta por telemedicina; l. Sinais e sintomas, data e horário de início dos sinais e sintomas; m. Medicamentos administrados/em uso; n. Laudos diagnósticos disponíveis e/ou em curso; o. Histórico de saúde do viajante, se disponível; p. Estado geral do viajante; q. Registros médicos contendo informações de todas as ocorrências de saúde a bordo dos últimos 30 dias; r. Total de passageiros e tripulantes embarcados (lista); s. Lista de portos de escala dos últimos 30 (trinta) dias; t. Data e horário previsto para chegada da embarcação ao porto. <ul style="list-style-type: none"> b. Comunicar a Anvisa, pelo meio mais rápido disponível, o evento de saúde reportado pela embarcação, devendo fornecer para fins de avaliação de risco sanitário as informações que tratam a alínea a); c. Prestar esclarecimentos ao comando da embarcação sobre eventuais exigências sanitárias em curso; d. Notificar a empresa local responsável pela atividade de <i>praticagem</i> acerca do evento de saúde pública em curso na embarcação; e. Informar a Autoridade Portuária, Capitania dos Portos, Polícia Federal, OGMO e demais órgãos e empresas públicas e privadas, atuantes no porto de atracação e operação da embarcação, sobre a eventual adoção de medidas restritivas impostas pela autoridade sanitária no tocante à movimentação de pessoas e carga; f. Solicitar certificado de livre prática para a embarcação; g. Acionar a <i>praticagem</i>, capitania dos portos e administração portuária para informar quanto autorização e/ou restrições de atracação por parte da Anvisa; h. Providenciar e acionar o serviço de atendimento médico de emergência ou serviço de remoção (ambulância) para atendimento dos viajantes afetados e contactantes; i. Informar à Anvisa razão social e CNPJ do serviço de atendimento médico de emergência ou serviço de remoção (ambulância) que realizará atendimento/transporte dos viajantes afetados e contactantes, bem como data e horário previsto para a operação e hospital de encaminhamento; j. Acionar os serviços de apoio portuário necessários durante o período de permanência da embarcação no porto; k. Adotar as medidas necessárias para facilitar o acesso da autoridade sanitária e equipes de emergência à embarcação; l. Apoiar a autoridade sanitária na comunicação com a embarcação (remotamente nos casos em que se aplica) e com as demais instituições públicas e privadas envolvidas com as logísticas de atracação, operação e movimentação em ambiente portuário de cargas e pessoas, quando couber;
--	---

	<p>3. Administração portuária:</p> <ol style="list-style-type: none"> a. Comunicar à Anvisa pelo meio mais rápido disponível o evento de saúde reportado pelo comandante da embarcação ou agente de navegação a que tiver conhecimento; b. Indicar, em conjunto com a autoridade marítima, de acordo com a avaliação de risco feita pela autoridade sanitária, o local de atracação da embarcação para o desembarque do caso suspeito; c. Garantir o isolamento da área de atracação da embarcação (área quente), quando aplicável ou requerido pela autoridade sanitária; d. Comunicar aos demais órgãos intervenientes, empresas arrendatárias, operadores portuários e outros que prestam serviço no ambiente portuário sobre o evento de interesse da saúde em curso e eventuais restrições; e. Viabilizar acesso rápido da equipe de atendimento médico de emergência ou serviço de remoção à área portuária; f. Manter registro do acesso de prestadores de serviços médicos de emergência no porto (data e horário de entrada e saída, nome da empresa, placa do veículo); g. Fornecer efetivo suporte logístico e operacional às equipes de resposta ao evento; h. Havendo disponibilidade local e nos casos de necessidade, designar área para triagem e entrevista de viajantes, bem como atendimento médico de emergência, devendo a mesma estar equipada e preparada; i. Manter plantão operacional para acionamento do plano de contingência para emergências de saúde pública do ponto de entrada; j. Convocar os órgãos integrantes do plano de contingência para emergências de saúde pública do ponto de entrada para início da sala de crise e dos procedimentos operacionais de resposta ao evento; <p>4. Autoridade Sanitária (Anvisa):</p> <ol style="list-style-type: none"> a. Receber as comunicações de ocorrência de eventos de saúde a bordo de meios de transporte (embarcações) através do comandante da embarcação, agência marítima, administração portuária (plantão de operações), sistemas informação oficiais (Risk Manager e Porto sem Papel), GGPAF ou viajante (denúncia); b. Caso a notificação inicial do evento não traga informações detalhadas, solicitar ao comandante da embarcação e /ou agência marítima os seguintes dados: <ol style="list-style-type: none"> a. Nome completo do viajante afetado; b. Nacionalidade; c. Gênero; d. Idade; e. Documento de identificação oficial: nº passaporte e país emissor; f. Procedência(s), incluindo escalas e conexões;
--	--

	<ul style="list-style-type: none"> g. Data e porto de embarque; h. Função a bordo; i. Cabine (número ou código); j. Se o viajante afetado viaja em grupo (navio de cruzeiro) ou se há compartilhamento de cabines; k. Se há presença de médico a bordo ou se houve consulta por telemedicina; l. Sinais e sintomas, data e horário de início dos sinais e sintomas; m. Medicamentos administrados/em uso; n. Laudos diagnósticos disponíveis e/ou em curso; o. Histórico de saúde do viajante, se disponível; p. Estado geral do viajante; q. Registros médicos contendo informações de todas as ocorrências de saúde à bordo dos últimos 30 dias; r. Total de passageiros e tripulantes embarcados (lista); s. Lista de portos de escala dos últimos 30 (trinta) dias; t. Data e horário previsto para chegada da embarcação ao porto. <ul style="list-style-type: none"> c. Avaliar se a embarcação é procedente de área afetada para algum evento de saúde pública (consultar CIVNET); d. Avaliar se o viajante e eventuais contactantes possui histórico de trânsito por área afetada para algum evento de saúde pública; e. Avaliar se os sinais e sintomas informados são compatíveis com a definição de caso suspeito do Ministério da Saúde a ser considerado; f. Avaliar a necessidade de ativação do plano de contingência do ponto de entrada; g. Em caso de ativação do plano de contingência, acionar o plantão operacional do porto para que este cientifique os demais órgãos/entidades com atuação na instalação portuária acerca da ocorrência do evento e eventuais restrições de acesso e operação; h. Acionar o fluxo local de comunicação de evento de saúde para notificação do caso (ex. CIEVS estadual e/ou municipal, Vigilância Epidemiológica estadual e/ou municipal, LACEN, Gerência de Infraestrutura, Meios de Transporte e Viajantes (GIMTV/GGPAF) e portos e aeroportos eventualmente envolvidos), contemplando todas as informações da alínea b; i. Definir, juntamente com a administração portuária e capitania dos portos, o local para atracação da embarcação; j. No caso de não ser viável a atracação, comunicar a Anvisa sede para acionamento do resgate aéreo junto ao COES nacional (quando aplicável); k. Avaliar se há estabelecido em plano nacional ou estadual previsão de restrição quanto ao serviço de atendimento médico de emergência e de remoção a ser utilizado e/ou ao serviço de saúde para o qual os viajantes afetados serão encaminhados (hospital de referência); l. Comunicar ao agente marítimo e ao comandante da embarcação eventual obrigatoriedade de utilização de serviço referenciado para remoção, transporte e assistência médica do viajante afetado;
--	---

	<p>m. Decidir pela autorização de desembarque do viajante suspeito com vistas a atendimento médico e comunicar a decisão a agência marítima, capitania dos portos, polícia federal, administração portuária e CIEVS;</p> <p>n. Manter registro da empresa responsável (razão social e CNPJ) pelo serviço de atendimento médico de emergência ou de remoção (ambulância) que realizará atendimento dos viajantes afetados, bem como do hospital para o qual os viajantes serão encaminhados;</p> <p>o. Caso o viajante suspeito tenha falecido durante a viagem, informar ao CIEVS local, SMS ou SES para providenciar remoção pelo Instituto Médico Legal (IML), Serviço de Verificação de Óbito (SVO) ou outro mecanismo disponível;</p> <p>p. Quando necessário, determinar a aplicação de medidas de controle sanitário previamente a chegada da embarcação, considerando o comportamento clínico e ambiental do agente etiológico;</p> <p>q. Quando disponível a bordo, determinar junto com o comando da embarcação o implemento do Plano de Prevenção e Resposta a Surto;</p> <p>r. Determinar que o comando da embarcação providencie esclarecimento aos viajantes embarcados (tripulantes e passageiros) sobre a situação de saúde à bordo e medidas de prevenção e controle vigentes;</p> <p>s. Analisar a solicitação de certificado de livre prática – CLP, autorizar a atracação da embarcação, quando aplicável, e notificar a embarcação para inspeção com vistas a emissão de certificado de livre prática à bordo (emissão de notificação de inspeção sanitária no PSP);</p> <p>t. Inserir impedimento de operação e desatracação da embarcação no sistema Porto sem Papel em virtude de ocorrência de evento de saúde pública a bordo;</p> <p>u. Abrir evento de saúde pública no sistema Risk Manager – Workflow;</p> <p>5. CIEVS:</p> <p>a. Acionar as estruturas de resposta ao evento de saúde junto à Secretaria Estadual de Saúde (SES) e/ou Secretaria Municipal de Saúde (SMS), incluindo hospital de referência, vigilância epidemiológica (VE), LACEN, serviço de remoção (SAMU);</p> <p>b. Acionar o serviço referenciado para remoção dos viajantes afetados quando houver restrição para transporte de caso suspeito previsto em plano nacional ou estadual;</p> <p>c. Acionar o hospital de referência quando houver restrição de serviço de saúde para encaminhamento dos casos suspeitos estabelecida em plano nacional ou estadual;</p> <p>d. Prestar suporte técnico e operacional para a equipe de resposta ao evento;</p> <p>APÓS A CHEGADA DA EMBARCAÇÃO NO PORTO, ATRACAÇÃO OU FUNDEIO:</p> <p>1. Comandante da embarcação deverá:</p>
--	--

	<ul style="list-style-type: none"> a. Assegurar a não operação da embarcação e impedir embarque e desembarque, salvo aqueles autorizados pela autoridade sanitária; b. Comunicar e orientar os tripulantes e passageiros acerca da situação de saúde a bordo, medidas de controle, prevenção e monitoramento determinadas; c. Facilitar acesso da Anvisa e equipes de resposta à embarcação; d. Prestar informações atualizadas sobre a situação de saúde a bordo e eventuais medidas de controle adotadas desde o início do evento até a chegada da embarcação no porto; e. Definir em conjunto com a Anvisa e equipe de resposta o fluxo de desembarque que possibilite o menor cruzamento possível com os demais viajantes; f. Quando necessário, encaminhar de forma segregada os passageiros e tripulantes desembarcados para a área de atendimento de emergência do porto; g. Implementar e supervisionar a aplicação a bordo das medidas de controle sanitário constantes do OPRP, quando disponível; h. Providenciar a lista de viajantes com identificação de função, cabine, possíveis contatos a bordo, escalas e conexões; i. Garantir a implementação das medidas de prevenção e controle sanitário complementares orientadas e/ou determinadas pela autoridade sanitária; j. Avaliar a capacidade da tripulação para realização de procedimento de limpeza e desinfecção das áreas potencialmente expostas ao agente etiológico suspeito frente ao risco de transmissão ou providenciar empresa para realizar essa atividade caso não possua essa capacidade; k. Contratar serviço para coleta, tratamento e destino final dos resíduos gerados a bordo, classificados como de tipo A, de acordo com instruções/regulamentos da Anvisa; l. Monitorar a situação de saúde a bordo e comunicar à Anvisa qualquer alteração identificada; <p>OBS: Caso o evento de saúde seja identificado durante a estadia e operação da embarcação, o comandante deverá comunicar a ocorrência a Anvisa de imediato. Neste caso todas as informações constantes do item 1 alínea a deverão ser repassadas (dever do comandante da embarcação - antes da chegada da embarcação ao porto).</p> <p>2. Agência marítima deverá:</p> <ul style="list-style-type: none"> a. Apoiar a autoridade sanitária na comunicação com a embarcação; b. Facilitar o acesso da autoridade sanitária e equipes de emergência à embarcação; c. Comunicar à Anvisa pelo meio mais rápido disponível qualquer informação adicional que obtenha acerca do evento de saúde;
--	--

	<ul style="list-style-type: none"> d. Em havendo restrição de acesso à embarcação, comunicar o fato a todas as autoridades e empresas envolvidas na operação portuária (PF, RFB, VIGIAGRO, OGMO e etc); e. Acionar o serviço de atendimento médico de emergência ou serviço de remoção (ambulância) para atendimento dos viajantes afetados; f. Informar à Anvisa razão social e CNPJ do serviço de atendimento médico de emergência ou serviço de remoção (ambulância) que realizará atendimento dos viajantes afetados e contactantes, bem como data e horário previsto para a operação e hospital de encaminhamento dos viajantes; g. Apresentar à Anvisa relatório de atendimento médico de cada viajante desembarcado para atendimento em serviço de saúde no município; h. Apoiar o comandante da embarcação na contratação de serviços de interesse sanitário requeridos em virtude do evento de saúde durante o período de estadia da embarcação (PLD, resíduos sólidos, água, alimentos); <p>3. Administração portuária:</p> <ul style="list-style-type: none"> a. Garantir o isolamento da área ao entorno da embarcação afetada durante todo o período em que a embarcação estiver atracada e proibida de operar; b. Viabilizar o acesso rápido da equipe de atendimento médico de emergência ou serviço de remoção a área portuária; c. Manter registro do acesso de prestadores de serviços médicos de emergência no porto (data e horário de entrada e saída, nome da empresa, placa do veículo); d. Fornecer efetivo suporte logístico e operacional às equipes de resposta ao evento; e. Havendo disponibilidade e em caso de necessidade, designar área para triagem de viajantes e/ou atendimento de emergência; f. Garantir que a área de atendimento de emergência do porto esteja equipada e preparada (disponibilidade de EPI adequado ao agente etiológico suspeito, por exemplo); g. Quando necessário, encaminhar de forma segregada os passageiros e tripulantes desembarcados para a área de atendimento de emergência do porto; h. Garantir a estrutura de apoio portuário durante o período de permanência da embarcação no porto; i. Supervisionar e garantir a realização de procedimentos de limpeza e desinfecção de equipagens e áreas expostas sob sua responsabilidade e determinar a remoção de resíduos sólidos expostos ao agente etiológico, em conformidade com a classificação pertinente; j. Emitir alertas de saúde aos trabalhadores portuários quando requerido, sob orientação da Anvisa;
--	--

	<p>k. Coordenar as ações que se fizerem necessárias em conjunto com a autoridade sanitária e a equipe do serviço de saúde/remoção.</p> <p>4. Autoridade sanitária (Anvisa):</p> <p>a. Realizar nova avaliação sanitária e epidemiológica considerando a atualização das informações quanto a situação de saúde de bordo e em especial da evolução do caso suspeito;</p> <p>b. Atualizar o plantão operacional acerca do evento em curso;</p> <p>c. Paramentar-se com equipamento de proteção individual adequado antes de acessar a embarcação ou entrar em contato com o caso suspeito, devendo estender o procedimento a toda a equipe de resposta ao evento;</p> <p>d. Dar suporte operacional às equipes de resposta e investigação do evento (SAMU, serviço de remoção privado, VE, LACEN, etc);</p> <p>e. Autorizar o desembarque do viajante afetado com vistas a atendimento médico em serviço de saúde;</p> <p>f. Garantir que o desembarque do viajante ocorra com menor fluxo de cruzamento com os demais viajantes;</p> <p>g. Em caso de suspeita de que o evento de saúde esteja relacionado a exposição à agentes etiológicos de natureza química, biológica, radioativa ou nuclear (QBRN), orientar, determinar e/ou providenciar o isolamento da área com artigo/material suspeito. Convocar o órgão local/estadual/nacional competente para execução das medidas pertinentes para contenção do agravo;</p> <p>h. Em caso de óbito, notificar a ocorrência a Capitania dos Portos, Polícia Federal, Administração Portuária e CIEVS Estadual e/ou municipal, vigilância epidemiológica estadual e/ou municipal.</p> <p>g. Emitir termo de controle sanitário de viajante (TCSV) para cada desembarque realizado e registrar no sistema;</p> <p>h. Providenciar, com apoio das agências marítimas, comandante e armadores, a lista de viajantes com identificação de função, cabine, possíveis contatos a bordo, escalas e conexões;</p> <p>i. Avaliar possíveis contatos a bordo e realizar monitoramento da situação de saúde dos viajantes que permanecem embarcados;</p> <p>j. Apoiar a VE na investigação epidemiológica do evento de saúde;</p> <p>k. Apoiar a equipe de contenção de QBRN que adotará as medidas de contenção e inativação do agente etiológico;</p> <p>l. Acompanhar e auxiliar as equipes da VE, SES e/ou SMS na coleta de amostras clínicas para diagnóstico, quando a coleta for realizada com o viajante afetado ainda embarcado ou quando da coleta de material de contactantes embarcados;</p> <p>m. Realizar inspeção sanitária da embarcação nos termos da legislação vigente;</p> <p>n. Realizar a coleta de amostras ambientais quando necessário, emitindo os termos de coleta pertinentes;</p>
--	--

	<ul style="list-style-type: none"> o. Avaliar em conjunto com a GIMTV/GGPAF, MS e SES se o evento de saúde requer a quarentena da embarcação e qual o prazo de restrição de operação; p. Notificar o comandante para a realização da limpeza e desinfecção das áreas expostas e que os resíduos sólidos que tiveram contato com sangue e fluídos corporais do caso suspeito da embarcação deverão ser tratados como classe A, conforme procedimento de Limpeza e Desinfecção; q. Supervisionar a realização do Procedimento de Limpeza e Desinfecção, atentando para uso de Equipamentos de Proteção Individual para proteção de contato e orientando as equipes quanto aos procedimentos; r. Supervisionar a prestação de serviços de interesse sanitário requerido pela embarcação (abastecimento de água e alimentos, coleta de resíduos sólidos e etc); s. Notificar o comandante da embarcação quanto à obrigatoriedade de reportar qualquer novo evento de saúde a bordo; t. Fornecer subsídios de informes a serem divulgados à imprensa, viajantes, comandante, operadores portuários e prestadores de serviço; u. Emitir todos os termos legais pertinentes a inspeção sanitária, coletas de amostra e autorizações de desembarque; v. Decidir quanto à concessão de certificado de livre prática para a embarcação ou pela suspensão da emissão até descarte do caso suspeito pela VE local ou término do período de quarentena; w. Em sendo concedido certificado de livre prática para a embarcação, excluir impedimento de operação e desatracação da embarcação no Porto sem Papel; x. Monitorar a situação de saúde a bordo, em especial os contactantes, com suporte técnico e operacional da SES, SMS e CIEVS; y. Manter-se informada sobre contatos externos com a embarcação; z. Prestar informações atualizadas acerca do evento de saúde ao CIEVS local, à Gerencia de Infraestrutura, Meios de Transporte e Viajantes (GIMTV) e aos portos e aeroportos eventualmente envolvidos; aa. Atualizar os sistemas de informação oficiais acerca do evento de saúde em curso (PSP, Risk Manager e etc); bb. Manter plantão operacional para atendimento ao evento de saúde pública em curso; cc. Em conjunto com os demais órgãos envolvidos na resposta ao evento, decidir pelo encerramento ou continuidade do período de contingência. <p>5. Serviço de atendimento médico/remoção:</p> <ul style="list-style-type: none"> a. Paramentar-se com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados ao agente etiológico sob suspeita, antes de entrar em contato com o viajante afetado; b. Desembarcar o caso suspeito com o menor cruzamento possível com os demais viajantes; c. Avaliar os sinais e sintomas do viajante a bordo;
--	--

	<p>d. Avaliar os critérios clínicos para enquadramento como caso suspeito, de acordo com a definição do Ministério da Saúde, se couber;</p> <p>e. Realizar o atendimento médico preliminar na ambulância ou ainda na própria embarcação, de acordo com as condições clínicas do caso suspeito;</p> <p>6. CIEVS:</p> <p>a. Realizar e/ou apoiar a VE na investigação epidemiológica do evento de saúde pública reportado;</p> <p>b. Acionar o serviço referenciado para remoção dos viajantes afetados quando houver restrição para transporte de caso suspeito previsto em plano nacional ou estadual;</p> <p>c. Acionar o hospital de referência quando houver restrição de serviço de saúde para encaminhamento dos casos suspeitos estabelecida em plano nacional ou estadual;</p> <p>d. Prestar suporte técnico e operacional para a equipe de resposta ao evento;</p> <p>e. Monitorar a evolução do estado de saúde dos viajantes junto ao serviço de saúde local;</p> <p>f. Manter a Anvisa atualizada com informações relativas ao atendimento clínico do viajante afetado em hospital local (evolução clínica, resultados laboratoriais, hipótese diagnóstica e diagnóstico conclusivo);</p>
--	---

3.3.2 Protocolo 02 – Atendimento de Evento de Saúde Pública nas instalações portuárias

Nome do protocolo: Atendimento de Evento de Saúde Pública nas instalações portuárias	Atualizado em: 10/09/2019	Númer o: 02	Responsáveis: Anvisa, comunidade portuária, administradora portuária, arrendatários, operadores portuários, OGMO, CIEVS, Serviços de atendimento médico/remoção
Propósito:	Estabelecer as responsabilidades e ações indispensáveis para atendimento de evento de saúde ocorridos nas instalações portuárias (em terra).		
Âmbito:	Porto de Maceió		
Prioridades:	<p>Deteção, controle e resposta rápida a evento de saúde pública.</p> <p>Suporte ao trabalhador portuário, viajante ou visitante afetado (suspeito ou acometido);</p> <p>Mitigar exposição da comunidade portuária e população em geral a situação de risco sanitário;</p>		
Normas de segurança:	<p>Uso obrigatório de EPI, conforme previsto em legislação sanitária nacional e protocolos específicos;</p> <p>Restrição de operações portuárias, inclusive daquelas associadas a meio de transporte (embarcação, caminhões e etc), nos casos em que se aplique.</p>		

Ações conjuntas de preparação:	Articulação com áreas técnicas da SMS, SES, CIEVS, SVS/MS e Anvisa para estabelecimento de plano de ação conjunto para atendimento do evento; Preparação e disponibilização de kits de trabalho para equipe de resposta ao evento de saúde (EPI, equipamentos e materiais de suporte);
Notas:	O evento de saúde reportado também poderá constituir um óbito a bordo; O evento pode envolver passageiro ou tripulante em trânsito nas instalações das instalações portuárias e terminal de passageiros, bem como trabalhador portuário e visitante
Ações previstas no protocolo:	<ol style="list-style-type: none"> 1. Comunidade portuária deverá: <ol style="list-style-type: none"> a. Informar à Anvisa e Administração portuária qualquer evento de saúde identificado na área portuária, seja ele relacionado a viajante (passageiro ou tripulante), trabalhador portuário ou visitante. 2. Administração portuária deverá: <ol style="list-style-type: none"> a. Instituir, no ambiente portuário estratégias de comunicação e registro de ocorrências de acidentes ambientais e atendimentos médicos, minimamente relacionados às doenças de Notificação Compulsória estabelecida pelo Ministério da Saúde (contemplando arrendatário, operador portuário e outros que se utilizam do espaço operacional do Porto); b. Manter registro dos atendimentos médicos de emergência ocorridos no âmbito das instalações portuárias, incluindo áreas arrendadas e de operações; c. Disponibilizar à Anvisa informações acerca dos casos de doenças de Notificação Compulsória (MS) identificados nas instalações portuárias; d. Acionar o serviço médico de emergência e/ou de remoção nas áreas sob sua responsabilidade; e. Notificar à Anvisa qualquer evento de saúde a que tenha conhecimento ocorrido nas instalações portuárias; f. Havendo disponibilidade e em caso de necessidade, designar em conjunto com as demais autoridades área para atendimento de emergência do porto; g. Operacionalizar e garantir que a área de atendimento de emergência esteja equipada; h. Providenciar isolamento da área de ocorrência do evento de saúde e/ou área de atracação e operação da embarcação, quando aplicável; i. Garantir acesso rápido das equipes de resposta (investigação epidemiológica, atenção e remoção médica, laboratório e etc) às instalações portuárias; j. Fornecer efetivo apoio logístico e operacional às equipes de resposta ao evento, inclusive os relacionados a agentes químicos, biológico, Radioativo e Nuclear - QBRN;

	<ul style="list-style-type: none"> k. Garantir que a área de atendimento de emergência esteja equipada com EPI em conformidade com as características do agente etiológico suspeito; l. Supervisionar e garantir a realização de procedimento de limpeza e desinfecção das áreas e equipamentos sob sua responsabilidade, conforme legislação sanitária nacional e/ou protocolo técnico específico; m. Classificar os resíduos sólidos provenientes do atendimento como do tipo “A” e gerenciá-los conforme a legislação sanitária nacional e o plano de gerenciamento de resíduos do ponto de entrada; n. Emitir alertas de saúde aos trabalhadores portuários quando requerido e sob orientação da Anvisa; o. Coordenar as ações que se fizerem necessárias em conjunto com a Autoridade Sanitária e a equipe do serviço de saúde/remoção; p. Manter registros de acesso de prestadores de serviços com vínculo no evento (data e hora de entrada e saída no porto, identificação do veículo, nome da empresa), no que couber; <p>3. Arrendatários e operadores portuários:</p> <ul style="list-style-type: none"> a. Comunicar à administradora portuária e à Anvisa a ocorrência de acidentes ambientais, atendimentos médicos e/ou afastamentos minimamente relacionados à lista de doenças de notificação compulsória do Ministério da Saúde. b. Manter registro dos atendimentos médicos de emergência ocorridos nas áreas sob sua responsabilidade no ambiente portuário; c. Disponibilizar, de acordo com critério estabelecido pela administradora portuária, informações sobre o registro de ocorrências de acidentes ambientais, atendimentos médicos e/ou afastamentos relacionados às doenças de notificação compulsória (Ministério da Saúde); d. Acionar o serviço médico de emergência e/ou de remoção quando o evento de saúde ocorrer nas áreas sob sua responsabilidade; e. Havendo disponibilidade e em caso de necessidade, designar em conjunto com as demais autoridades, área para atendimento de emergência no porto (quando envolver mais de um caso); f. Garantir acesso rápido da equipe de investigação epidemiológica, atenção e remoção médica às suas instalações;
--	--

	<ul style="list-style-type: none"> g. Manter isolamento da área de ocorrência do evento de saúde, quando aplicável; h. Dispor de efetivo apoio logístico e operacional às equipes de resposta ao evento, inclusive os relacionados a QBRN i. Garantir que a área de atendimento de emergência esteja equipada com EPI em conformidade com as características do agente etiológico suspeito; j. Supervisionar e garantir a realização de procedimento de limpeza e desinfecção das áreas e equipamentos sob sua responsabilidade, conforme protocolo específico; k. Classificar os resíduos sólidos provenientes do atendimento como do tipo “A” e gerenciá-los conforme o plano de gerenciamento de resíduos; l. Emitir alertas de saúde aos trabalhadores portuários quando requerido e sob orientação da Anvisa; m. Coordenar as ações que se fizerem necessárias em conjunto com a Autoridade Sanitária e a equipe do serviço de saúde/remoção.; n. Manter registros de acesso de prestadores de serviços com vínculo no evento (data e hora de entrada e saída no Porto, identificação do veículo, nome da empresa), no que couber <p style="text-align: center;">4. Órgão Gestor de Mão de Obra (OGMO) deverá:</p> <ul style="list-style-type: none"> a. Comunicar à Anvisa e ao plantão operacional do porto qualquer evento de saúde a que tenha conhecimento; b. Acionar o serviço médico de emergência e/ou de remoção quando o evento de saúde ocorrer nas áreas ou com trabalhador sob sua responsabilidade; c. Realizar remoção de casos suspeitos para serviço de saúde local, quando acionado e nos casos em que tiver capacidade técnico-operacional; d. Emitir alertas de saúde aos trabalhadores portuários vinculados ao OGMO, quando requerido e sob orientação da Anvisa; e. Supervisionar e garantir a realização da limpeza e desinfecção da sua ambulância empregada no transporte de casos suspeitos e equipamentos, conforme legislação sanitária nacional e/ou protocolos técnicos específicos; f. Classificar como “A” os resíduos sólidos provenientes do atendimento e gerenciá-los conforme exigências da legislação sanitária nacional e Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do porto.
--	---

	<p>5. Autoridade sanitária (Anvisa) deverá:</p> <ul style="list-style-type: none"> a. Realizar avaliação sanitária e epidemiológica do caso suspeito com apoio da VE municipal ou estadual ou CIEVS; b. Realizar sistematicamente avaliação sanitária e epidemiológica relacionada ao evento de saúde em curso, considerando as atualizações das informações relativas a evolução clínica do caso suspeito; c. Avaliar, em conjunto com as demais autoridades envolvidas em resposta a evento de saúde pública, a necessidade de ativação do plano de contingência; d. Acionar a Administração portuária de forma a cientificar os demais órgãos/entidades com atuação no porto de entrada acerca da ocorrência do evento, acionamento do plano de contingência e eventuais restrições estabelecidas a operação portuária; e. Orientar as pessoas envolvidas sobre a necessidade de uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI pertinentes ao agente etiológico suspeito antes de ingressar nas áreas afetadas, conforme Protocolo nº 08; f. Paramentar-se com equipamento de proteção individual adequado antes de entrar em contato com o caso suspeito, quando aplicável; g. Garantir que a movimentação do caso suspeito ocorra com o menor fluxo de cruzamento com os demais viajantes e/ou trabalhadores portuários. h. Avaliar se há estabelecido em plano nacional ou estadual restrição quanto ao serviço de atendimento médico de emergência e de remoção a ser utilizado (hospital de referência); i. Preencher TCSV, quando aplicável, e encaminhar para a Vigilância Epidemiológica – VE; j. Dar suporte operacional às equipes de resposta e investigação do evento (SAMU, VE, LACEN, serviço de remoção privado, etc); k. Apoiar a VE na investigação epidemiológica; l. Apoiar a equipe de contenção de QBRN que adotará medidas de contenção e inativação do agente etiológico, quando aplicável; m. Auxiliar, se couber, as equipes da VE, SES e/ou SMS na coleta de amostras clínicas para diagnóstico do caso (s) suspeito (s) e/ou contactantes (s);
--	---

	<ul style="list-style-type: none"> n. Avaliar em conjunto com a GIMTV/GGPAF, MS e SES se o evento de saúde requer a quarentena de pessoas e definir a indicação de restrição de operação; o. Realizar inspeção sanitária em ambientes e prestações de serviço com vínculo com o evento, emitindo os termos legais pertinentes; p. Realizar a coleta de amostras ambientais quando necessário com a emissão dos termos de coleta pertinentes; q. Definir como tipo A os resíduos sólidos gerados durante o atendimento médico; r. Notificar o responsável legal pelo estabelecimento para a realização de procedimentos de limpeza e desinfecção de superfícies e equipamentos expostos ao agente etiológico suspeito; s. Supervisionar a realização de procedimento de limpeza e desinfecção de superfícies e equipamentos de forma a garantir o atendimento à legislação sanitária nacional e protocolos técnicos específicos; t. Notificar o responsável legal pelo estabelecimento para o gerenciamento dos resíduos sólidos gerados no atendimento do caso suspeito; u. Supervisionar a atividade de gerenciamento de resíduos sólidos decorrente do atendimento do caso suspeito de forma a garantir o atendimento à legislação sanitária nacional e protocolos técnicos específicos; v. Alertar a comunidade portuária quanto à obrigatoriedade de reportar qualquer novo evento de saúde nas instalações portuárias; w. Monitorar a situação de saúde dos trabalhadores portuários, em especial os contactantes, com suporte técnico e operacional da SES, SMS e CIEVS; x. Orientar os contactantes identificados na área portuária a procurar atendimento médico caso apresentem sintomas conforme definição vigente do Ministério da Saúde; y. Orientar a realização da limpeza e desinfecção de equipamentos e da ambulância responsável pelo transporte, em especial no caso de utilização da ambulância do OGMO ou posto médico local; z. Fornecer subsídios a elaboração de informes a serem divulgados à imprensa, trabalhadores, operadores portuários, prestadores de serviço e viajantes, quando aplicável;
--	---

	<p>aa. Prestar informações atualizadas acerca do evento de saúde ao CIEVS, à Gerência de Infraestrutura, Meios de Transporte e Viajantes (GIMTV) e aos portos e aeroportos eventualmente envolvidos no evento de saúde pública em curso;</p> <p>bb. Manter atualização dos sistemas de informação oficiais quanto a evolução do evento de saúde pública.</p> <p style="text-align: center;">6. Serviço de atendimento médico/remoção:</p> <p>a. Dispor de equipamentos de proteção individual – EPI pertinentes ao agente etiológico suspeito;</p> <p>b. Paramentar-se com os EPI adequados antes de entrar em contato com o caso suspeito ou acessar ambiente contaminado;</p> <p>c. Avaliar sinais e sintomas do caso suspeito;</p> <p>d. Avaliar preliminarmente os critérios clínicos e/ou epidemiológicos para enquadramento como caso suspeito, de acordo com a definição do Ministério da Saúde;</p> <p>e. Operar a remoção do caso suspeito adotando estratégia com vistas a evitar contaminação cruzada com trabalhadores portuários e equipamentos;</p> <p>f. Realizar atendimento médico preliminar na ambulância (pátio) ou ainda na instalação portuária/terminal, de acordo com as condições clínicas do caso suspeito e disponibilidade local;</p> <p>g. Transportar/remover o caso suspeito para o serviço de saúde.</p> <p>7. CIEVS (nacional e estadual):</p> <p>a. Apoiar a Anvisa na avaliação epidemiológica do evento de saúde pública reportado e sua compatibilidade com a definição de caso suspeito;</p> <p>b. Realizar e/ou apoiar a VE na investigação epidemiológica do evento de saúde pública reportado;</p> <p>c. Acionar o serviço referenciado para remoção dos viajantes afetados quando houver restrição para transporte de caso suspeito previsto em plano nacional ou estadual;</p> <p>d. Acionar o hospital de referência quando houver restrição de serviço de saúde para encaminhamento dos casos suspeitos estabelecida em plano nacional ou estadual;</p> <p>e. Prestar suporte técnico e operacional para a equipe de resposta ao evento;</p> <p>f. Monitorar a evolução do estado de saúde dos viajantes junto ao serviço de saúde local;</p>
--	--

	g. Manter a Anvisa atualizada com informações relativas ao atendimento clínico do caso suspeito em serviço de saúde local (evolução clínica, resultados laboratoriais, hipótese diagnóstica, diagnóstico conclusivo e etc);
--	---

3.3.4 Protocolo 03 - Comunicação em emergência de saúde pública

Nome do protocolo: Comunicação em emergência de saúde pública no âmbito portuário	Atualizado em: 01/10/2021	Número: 03	Responsável: Anvisa, administração portuária, demais instituições do SUS e agências de navegação.
Propósito:	Estabelecer responsabilidades e a estratégia de divulgação de informações relativas ao evento de saúde pública ao responsável pelo meio de transporte, viajantes, administrador portuário, comunidade portuária, público externo e imprensa.		
Âmbito:	Porto de Maceió		
Prioridades:	<ul style="list-style-type: none"> a. Estabelecer comando único na comunicação estabelecida entre a equipe de atendimento de emergência, responsável pelo meio de transporte, viajantes, administrador portuário, comunidade portuária, público externo e imprensa. b. Mitigar o risco de disseminação da doença por meio da comunicação de risco; c. Evitar a divulgação de informações divergentes pelos diversos atores envolvidos na resposta ao evento; d. Estabelecer uma relação de confiança entre a equipe envolvida na resposta ao evento, o responsável pelo meio de transporte, viajantes, administrador portuário e comunidade portuária; e. Auxiliar o comandante da embarcação, viajantes e demais envolvidos no evento de saúde pública a tomarem decisões por meio da disponibilização de informações claras, de fácil compreensão, completas e fundamentadas; f. Sensibilizar e influenciar o comportamento do comandante da embarcação, viajantes e demais envolvidos no evento de saúde pública de forma a assegurar a adequada aplicação das medidas de controle, prevenção e monitoramento; g. Manter o comandante da embarcação e viajantes informados e atualizados quanto a natureza e risco do evento de saúde pública em curso e medidas de controle, prevenção e monitoramento adotadas pela autoridade sanitária; h. Fornecer informações claras, confiáveis e em tempo oportuno acerca do evento de saúde pública para a comunidade portuária, familiares e imprensa. 		
Normas de segurança:			

<p>Ações conjuntas de preparação:</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Realização de reunião prévia com todas as instituições/setores envolvidos na resposta ao evento com vistas a estabelecimento da estratégia de atuação; - Análise das informações até então disponíveis sobre a emergência em curso e identificação de informações adicionais necessárias; - Revisão (validação) das atribuições e competências de cada instituição envolvida na resposta ao evento em curso, de forma a que cada membro da equipe de resposta conheça as competências, procedimentos e protocolos previstos no Plano de Contingência do ponto de entrada; - Definição de um único comandante de incidente para o evento em curso, o qual deverá atuar como interlocutor entre a equipe envolvida na resposta e o responsável pelo meio de transporte, administrador portuário e viajantes (recomenda-se fortemente que seja servidor/gestor da Anvisa tendo em vista que a saúde nos portos é de competência legal da Anvisa); - Definição de um responsável pela comunicação da equipe de resposta com a imprensa (porta-voz), após consulta e orientação da Assessoria de Comunicação da Anvisa (pode ser o comandante do evento, representante da ASCOM ou outro servidor designado); - No caso de o evento de saúde pública requerer a divisão de equipe para cobrir várias áreas à bordo ou nas instalações portuárias deve ser designado um servidor da Anvisa para acompanhar cada um dos grupos; - Elaboração de informes para comunicação de risco, divulgação das medidas de prevenção, controle e monitoramento adotadas para resposta ao do evento de saúde pública em curso. - Definição de áreas para o atendimento aos viajantes, familiares e imprensa. - Definição e divulgação de canal de comunicação a ser disponibilizado para eventuais esclarecimentos demandados pelos viajantes, familiares, responsáveis pelo meio de transporte, comunidade portuária e imprensa.
<p>Notas:</p>	<p>Caso seja identificada a necessidade de divulgação de um informe específico para a emergência em curso, o mesmo será elaborado pela equipe de resposta e/ou outros representantes das instituições envolvidas e divulgado oportunamente.</p> <p>É essencial definir um único porta-voz do grupo de resposta para prestar informações à imprensa a fim de evitar a divulgação de informações divergentes.</p>
<p>Ações previstas no protocolo:</p>	<p>À administração portuária compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Fornecer, por meio de sua assessoria de imprensa, suporte técnico e operacional para comunicação de risco ao responsável pelo meio de transporte, viajantes, imprensa, comunidade portuária, público externo e familiares; • Disponibilizar espaço com estrutura para atendimento à imprensa, comunidade portuária e familiares; • Participar com a Anvisa de atendimento à imprensa, familiares e comunidade portuária;

	<ul style="list-style-type: none"> • Manter canal de comunicação para esclarecimentos de dúvidas e divulgação de informações aos viajantes, familiares dos viajantes, comunidade portuária e imprensa durante o tempo que persistir o evento de saúde pública no ponto de entrada, se for o caso; • Divulgar informes disponibilizados pela Anvisa sobre a avaliação de risco do evento, medidas de prevenção, controle e monitoramento adotadas pela equipe de resposta durante o período de ocorrência do evento no ponto de entrada; • Distribuir material informativo e disponibilizar em suas ferramentas de comunicação oficial (sites, e-mails, redes sociais, banners e etc) orientações de saúde aos viajantes e à comunidade portuária; • Quando disponível, veicular por meio do sistema de som do terminal de passageiros informes sonoros solicitados pela Anvisa; • Quando solicitado ou por exigência do cenário/natureza do evento, apoiar e realizar entrevistas ou coletivas de imprensa, definindo previamente com a Anvisa o (s) responsável (is) por transmitir informações à imprensa (porta-voz); • Monitorar rumores e notícias divulgadas nos meios de comunicação e redes sociais acerca do evento, avaliando com a Anvisa a necessidade de resposta oficial. • Prestar informações aos viajantes com embarque no porto sobre o evento de saúde pública em curso, informando-os e atualizando-os acerca da avaliação de risco, medidas de prevenção, controle e monitoramento adotadas para resposta ao evento, bem como quanto à previsão de autorização de embarque e desembarque; <p>A Anvisa compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Atuar como comandante de incidente (comando único) do evento de saúde pública em curso; • Atuar como interlocutor entre a equipe de resposta e o comando da embarcação, administrador portuário e operador portuário, em especial para transmissão e atualização de informações relacionadas à avaliação de risco, adoção de medidas de prevenção e controle, exigências sanitárias, eventuais restrições de operação e tempo estimado para realização dos trabalhos; • Articular com a administração portuária e demais órgãos de saúde envolvidos na resposta ao evento a elaboração de informes e comunicados direcionados ao comandante da embarcação, viajantes, imprensa, comunidade portuária e familiares; • Elaborar e fornecer à administração portuária os informes e avisos a serem divulgados ao comandante da embarcação, viajantes, imprensa, comunidade portuária e familiares; • Manter comunicação com os viajantes embarcados e contactantes sobre o evento de saúde pública em curso, informando-os e
--	--

	<p>atualizando-os acerca da avaliação de risco, medidas de prevenção, controle e monitoramento adotadas para resposta ao evento;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Disponibilizar ao comandante da embarcação <i>speech</i> (discurso/texto elaborado para comunicação de risco) que deverá ser utilizado a bordo ou nas salas de entrevista e triagem para comunicação do evento de saúde em curso e para divulgação e atualização das medidas de prevenção, controle e monitoramento adotadas pela autoridade sanitária; • Submeter à Assessoria de Comunicação da Anvisa os pedidos de entrevista ou de participação em coletivas de imprensa, cabendo a esta avaliar a pertinência, identificar a fonte adequada (porta voz Anvisa), bem como orientar e acompanhar a interlocução com os veículos de comunicação; • Realizar atendimento a comunidade portuária e familiares quando requerido pelos atores envolvidos ou quando o cenário do evento exigir. • Realizar a comunicação/notificação (CIEVS, VE, CVPAF, CRPAF, GGPAF, GIMTV, demais postos envolvidos) de acordo com o fluxo estabelecido e demais orientações específicas pertinentes. <p>Demais instituições do Sistema Único de Saúde (CIEVS, Vigilância Epidemiológica, Lacen e etc)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Comunicar com antecedência à Anvisa o nome e documentos de identificação dos profissionais envolvidos na resposta ao evento com vistas a providências para autorização de acesso à área portuária; • Manter comunicação com a Anvisa durante o evento em curso de forma a transmitir informações preliminares coletadas durante o processo de investigação epidemiológica que poderão impactar no estabelecimento de medidas de prevenção e controle, formulação de exigências sanitárias, autorizações de operação e desatracação e tempo estimado para duração da investigação; • Formalizar à Anvisa, durante e/ou após finalização dos trabalhos a bordo, as recomendações técnicas para resposta ao evento de saúde pública em curso, em especial quando tratar-se de medida restritiva que interfira no tráfego e comércio internacional; • Participar da elaboração de informes para comunicação de risco, medidas de controle, medidas de prevenção e ações de monitoramento do evento de saúde pública em curso; • Participar com a Anvisa e administração portuária de atendimento à imprensa, familiares e comunidade portuária; • Após conclusão do processo de investigação epidemiológica, encaminhar ao posto local da Anvisa relatório final da investigação que providenciará envio das conclusões e eventuais laudos clínicos ou ambientais ao meio de transporte;
--	--

	<p>À Agência Marítima e ao Armador compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Apoiar e facilitar a comunicação da Anvisa e equipe de resposta com o comandante da embarcação, bem como com as demais autoridades com atuação no porto.
--	--

3.3.5 Protocolo 04 - Uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI e Isolamento

Nome do protocolo: Uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI e Isolamento	Atualizado em: 25/05/2021	Número: 04	Responsável: Anvisa, comunidade portuária, administradora portuária, arrendatários, operadores portuários, OGMO, CIEVS, Serviços de atendimento médico/remoção
Propósito:	Estabelecer as responsabilidades e padronizar procedimentos para o gerenciamento de resíduos sólidos atendimento a evento de saúde pública.		
Âmbito:	Pontos de Entrada, aeroportos, portos, passagens de fronteiras, recintos alfandegados, estabelecimentos de atividade diversa localizada nessas áreas e em veículos terrestres que operam transporte coletivo internacional de viajante, aeronaves e embarcações		
Prioridades:	Assegurar o correto manejo de resíduos sólidos em pontos de entrada		
Normas de segurança:	<ul style="list-style-type: none"> • Uso de EPI para execução das atividades. • Decreto nº. 7.404, de 23 de dezembro de 2010, que Regulamenta a Lei nº.12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. • Resolução-RDC nº. 345, de 16 de dezembro de 2002 • Resolução-RDC nº. 56, de 06 de agosto de 2008 • Resolução- RDC nº 351, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002 • Resolução CONAMA nº 275, de 25 de abril de 2001 • ABNT NBR 11174/1990 • ABNT NBR 13221/2003 • ABNT NBR 10004/2004 • Regulamento Sanitário Internacional, aprovado pelo congresso Nacional pelo Decreto Legislativo nº 395/09. 		
Ações conjuntas de preparação:	Os prestadores de serviço e empresas geradoras de resíduos devem estabelecer plano de gerenciamento de resíduos conforme regulamento.		
Notas:			
Ações previstas no protocolo:	<p>O programa de gestão de resíduos sólidos deve ser documentado conforme as diretrizes abaixo.</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Administradora e prestadoras de serviço: <ol style="list-style-type: none"> 1.1. Deve dispor de responsável técnico, com registro ativo junto ao seu conselho de classe, sendo responsável pela supervisão das atividades de gerenciamento de resíduos sólidos; 		

	<p>1.2. Deve definir as responsabilidades dos envolvidos nas atividades relacionadas ao gerenciamento de resíduos sólidos:</p> <p>1.2.1. Pela retirada dos resíduos das aeronaves, embarcações e veículos de transporte coletivo internacional de viajantes;</p> <p>1.2.2. Pelo transporte de resíduos dentro da área aeroportuária, portuária, área alfandegada e passagem de fronteira até a central de resíduos sólidos;</p> <p>1.2.3. Pela central de resíduos sólidos, quando couber;</p> <p>1.2.4. Pelo transporte da central de resíduos ao destino ou tratamento;</p> <p>1.2.5. Pelo tratamento térmico dos resíduos na área primária, quando couber;</p> <p>1.2.6. Pela supervisão das atividades de gerenciamento de resíduos sólidos no aeroporto, porto, área alfandegada e passagem de fronteira até a central de resíduos sólidos;</p> <p>1.3. Apresentar documentações válidas: alvarás, licenças (ambientais municipais, estaduais e federal - IBAMA) e autorizações (RDC 345/2002), quando couber.</p> <p>2. Caracterização da atividade:</p> <p>2.1. Identificar os locais de geração, condições de operacionalidade, características e quantitativo dos resíduos gerados, conforme disposto no artigo 10, da RDC 56/2008. Essas informações devem contemplar, minimamente, as seguintes informações:</p> <p>2.1.1. Classificação dos resíduos gerados;</p> <p>2.1.2. Volume de resíduos gerados de acordo com o grupo;</p> <p>2.1.3. Frequência da coleta e transporte para cada grupo de resíduo;</p> <p>2.1.4. Rota da coleta, estando identificado os pontos de coleta por grupo de resíduo;</p> <p>2.1.5. Tipo de transporte para cada grupo de resíduo, destacando características, vida útil e plano de manutenção para cada equipamento;</p> <p>2.1.6. Tipo de tratamento por grupo, de acordo com regulamento;</p> <p>2.1.7. Local de destinação final dos resíduos, por grupo.</p> <p>3. Operacionalização:</p> <p>3.1. Descrever detalhadamente as etapas que compõem o gerenciamento de resíduos sólidos para cada grupo de resíduos no aeroporto, porto, recinto alfandegado e posto de passagem conforme</p>
--	--

	<p>procedimentos descritos no capítulo IV da RDC 56/2008, recomenda-se que seja elaborado um fluxograma onde constem todos os processos e operações empregadas;</p> <p>3.2. Apresentar plano de contingência para gerenciamento de resíduos sólidos perigosos e de risco, conforme artigos 64 a 67, do Decreto nº 7404/2010;</p> <p>3.3. No plano de gerenciamento de resíduos deverão estar previstas situações em que a operacionalização saia da rotina, como por exemplo, aumento de resíduos grupo A quando de emergências em Saúde Pública, greves em empresas envolvidas, fechamento/interdição de aterros etc.;</p> <p>3.4. No caso da retirada de resíduos sólidos de aeronaves ou embarcações, apresentar fluxograma das atividades desenvolvidas, bem como a caracterização do(s) itinerário(s) a serem percorridos pelos veículos transportadores até o armazenamento intermediário ou central de resíduos;</p> <p>3.5. As empresas que prestam serviço de segregação, coleta, acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos devem dispor de AFE, conforme previsão legal disposta na lei 9782/99, Anexo II, item 5.1.10, e RDC 345/2002.</p> <p>3.6. A Central de Resíduos deverá atender ao disposto no artigo 79 da RDC 56/2008.</p>
--	--

3.3.6 Protocolo 05 - Gerenciamento de Resíduos Sólidos

Nome do protocolo: Gerenciamento de Resíduos Sólidos	Atualizado em: 25/05/2021	Número: 05	Responsável: Anvisa, comunidade portuária, administradora portuária, arrendatários, operadores portuários, OGMO, CIEVS, Serviços de atendimento médico/remoção
Propósito:	Estabelecer as responsabilidades e padronizar procedimentos para o gerenciamento de resíduos sólidos atendimento a evento de saúde pública.		
Âmbito:	Pontos de Entrada, aeroportos, portos, passagens de fronteiras, recintos alfandegados, estabelecimentos de atividade diversa localizada nessas áreas e em veículos terrestres que operam transporte coletivo internacional de viajante, aeronaves e embarcações		
Prioridades:	Assegurar o correto manejo de resíduos sólidos em pontos de entrada		
Normas de segurança:	<ul style="list-style-type: none"> • Uso de EPI para execução das atividades. • Decreto nº. 7.404, de 23 de dezembro de 2010, que Regulamenta a Lei nº.12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. • Resolução-RDC nº. 345, de 16 de dezembro de 2002 		

	<ul style="list-style-type: none"> • Resolução-RDC nº. 56, de 06 de agosto de 2008 • Resolução- RDC nº 351, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002 • Resolução CONAMA nº 275, de 25 de abril de 2001 • ABNT NBR 11174/1990 • ABNT NBR 13221/2003 • ABNT NBR 10004/2004 • Regulamento Sanitário Internacional, aprovado pelo congresso Nacional pelo Decreto Legislativo nº 395/09.
Ações conjuntas de preparação:	Os prestadores de serviço e empresas geradoras de resíduos devem estabelecer plano de gerenciamento de resíduos conforme regulamento.
Notas:	
Ações previstas no protocolo:	<p>O programa de gestão de resíduos sólidos deve ser documentado conforme as diretrizes abaixo.</p> <p>4. Administradora e prestadoras de serviço:</p> <p>4.1. Deve dispor de responsável técnico, com registro ativo junto ao seu conselho de classe, sendo responsável pela supervisão das atividades de gerenciamento de resíduos sólidos;</p> <p>4.2. Deve definir as responsabilidades dos envolvidos nas atividades relacionadas ao gerenciamento de resíduos sólidos:</p> <p>4.2.1. Pela retirada dos resíduos das aeronaves, embarcações e veículos de transporte coletivo internacional de viajantes;</p> <p>4.2.2. Pelo transporte de resíduos dentro da área aeroportuária, portuária, área alfandegada e passagem de fronteira até a central de resíduos sólidos;</p> <p>4.2.3. Pela central de resíduos sólidos, quando couber;</p> <p>4.2.4. Pelo transporte da central de resíduos ao destino final ou tratamento;</p> <p>4.2.5. Pelo tratamento térmico dos resíduos na área primária, quando couber;</p> <p>4.2.6. Pela supervisão das atividades de gerenciamento de resíduos sólidos no aeroporto, porto, área alfandegada e passagem de fronteira até a central de resíduos sólidos;</p> <p>4.3. Apresentar documentações válidas: alvarás, licenças (ambientais municipais, estaduais e federal - IBAMA) e autorizações (RDC 345/2002), quando couber.</p> <p>5. Caracterização da atividade:</p> <p>5.1. Identificar os locais de geração, condições de operacionalidade, características e quantitativo dos resíduos gerados, conforme disposto no artigo 10, da RDC 56/2008. Essas informações devem contemplar, minimamente, as seguintes informações:</p> <p>5.1.1. Classificação dos resíduos gerados;</p>

	<p>5.1.2. Volume de resíduos gerados de acordo com o grupo;</p> <p>5.1.3. Frequência da coleta e transporte para cada grupo de resíduo;</p> <p>5.1.4. Rota da coleta, estando identificado os pontos de coleta por grupo de resíduo;</p> <p>5.1.5. Tipo de transporte para cada grupo de resíduo, destacando características, vida útil e plano de manutenção para cada equipamento;</p> <p>5.1.6. Tipo de tratamento por grupo, de acordo com regulamento;</p> <p>5.1.7. Local de destinação final dos resíduos, por grupo.</p> <p>6. Operacionalização:</p> <p>6.1. Descrever detalhadamente as etapas que compõem o gerenciamento de resíduos sólidos para cada grupo de resíduos no aeroporto, porto, recinto alfandegado e posto de passagem conforme procedimentos descritos no capítulo IV da RDC 56/2008, recomenda-se que seja elaborado um fluxograma onde constem todos os processos e operações empregadas;</p> <p>6.2. Apresentar plano de contingência para gerenciamento de resíduos sólidos perigosos e de risco, conforme artigos 64 a 67, do Decreto nº 7404/2010;</p> <p>6.3. No plano de gerenciamento de resíduos deverão estar previstas situações em que a operacionalização saia da rotina, como por exemplo, aumento de resíduos grupo A quando de emergências em Saúde Pública, greves em empresas envolvidas, fechamento/interdição de aterros, etc.;</p> <p>6.4. No caso da retirada de resíduos sólidos de aeronaves ou embarcações, apresentar fluxograma das atividades desenvolvidas, bem como a caracterização do(s) itinerário(s) a serem percorridos pelos veículos transportadores até o armazenamento intermediário ou central de resíduos;</p> <p>6.5. As empresas que prestam serviço de segregação, coleta, acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos devem dispor de AFE, conforme previsão legal disposta na lei 9782/99, Anexo II, item 5.1.10, e RDC 345/2002.</p> <p>6.6. A Central de Resíduos deverá atender ao disposto no artigo 79 da RDC 56/2008.</p>
--	---

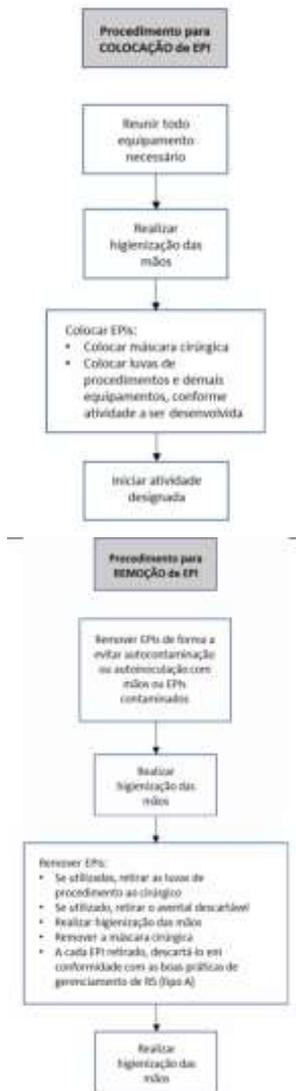
3.3.7 Protocolo 06 – Uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI

Nome do protocolo: Uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI	Atualizado em: 25/05/2021	Número: 06	Responsável: Anvisa, comunidade portuária, administradora portuária, arrendatários, operadores portuários, OGMO, CIEVS, Serviços de atendimento médico/remoção
Propósito:	Estabelecer orientação para uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI)..		
Âmbito:	Pontos de Entrada, aeroportos, portos, passagens de fronteiras, recintos alfandegados, estabelecimentos de atividade diversa localizada nessas áreas e em veículos terrestres que operam transporte coletivo internacional de viajante, aeronaves e embarcações		
Prioridades:	Proteger os trabalhadores de pontos de entrada de exposição a fatores de risco à saúde.		
Normas de segurança:	<ul style="list-style-type: none"> • NR 06 - Equipamento de Proteção Individual • RDC nº 56, de 06 de agosto de 2008 		
Ações conjuntas de preparação:	Preparação e disponibilização de EPI de acordo com normas técnicas e orientação dos órgãos competentes.		
Notas:			
Ações previstas no protocolo:	<p>Medidas Preventivas:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Frequente higienização das mãos com água e sabão; 2. Quando as mãos não estiverem visivelmente sujas, pode ser utilizado gel alcoólico para as mãos; 3. Etiqueta respiratória: <ol style="list-style-type: none"> 3.1. Utilizar lenço descartável para higiene nasal; 3.2. Cobrir nariz e boca quando espirrar ou tossir; 3.3. Evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca; 3.4. Higienizar as mãos após tossir ou espirrar. <p>Atendimento ao viajante:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Para os meios de transporte (aeronaves, embarcações, veículos terrestres coletivos de passageiros) com evento a bordo: <ol style="list-style-type: none"> 1.1. Todos os trabalhadores da linha de frente da Anvisa, Receita Federal, Polícia Federal, Vigiagro ou operadores que tenham contato com os viajantes provenientes dos meios de transporte devem realizar frequente higienização das mãos com água e sabonete ou com gel alcoólico, de uso específico para as mãos, e utilizar máscara de acordo com o evento suspeito quando realizar abordagem direta ao viajante. Na presença de secreções ou fluidos, utilizar luvas de procedimento, óculos de proteção e avental descartável. 2. Para os meios de transporte (aeronaves, embarcações, veículos terrestres coletivos de passageiros) com identificação de viajante que apresente sinais e sintomas compatíveis com a definição de caso suspeito: <ol style="list-style-type: none"> 2.1. Os trabalhadores que realizarem abordagem direta ao viajante (até um metro de distância), durante a 		

	<p>inspeção ou no desembarque, devem usar os seguintes EPI:</p> <p>2.1.1. Em caso de doença de transmissão aérea: utilizar máscara cirúrgica ou respirador particulado (PFF2/N95 e PFF3/N99 ou N100). Com risco de espargimento de gotículas, os óculos de proteção devem ser utilizados;</p> <p>2.1.2. Em caso de risco de contato das mãos do profissional com fluidos corporais, secreções, excreções, mucosas, pele não íntegra e artigos ou equipamentos contaminados deve-se utilizar luvas de procedimentos, avental descartável de manga longa e óculos de proteção.</p> <p>Nota 1: Os viajantes que apresentarem sinais e sintomas compatíveis com a definição de caso suspeito devem utilizar máscara de proteção respiratória desde o momento em que for identificada a suspeita, de acordo com o agravo, até a chegada à unidade de referência.</p> <p>Nota 2: Ressalta-se a necessidade de higienização das mãos antes e após a retirada de EPI.</p> <p>Nota 3: Os trabalhadores responsáveis pela realização dos procedimentos de limpeza e desinfecção do meio de transporte devem utilizar os EPI conforme previsto na RDC 56/2008 e quadros disponíveis no final do documento.</p> <p>3. Identificação do executor (administradora e prestadora de serviço):</p> <p>3.1. Dispor de responsável técnico, com registro ativo junto ao seu conselho de classe, responsável pela supervisão das atividades de limpeza e desinfecção no aeroporto ou porto, integrante do quadro de funcionários da administradora aeroportuária, portuária ou passagem de fronteira;</p> <p>3.2. Definir as responsabilidades do supervisor para as atividades de limpeza e desinfecção;</p> <p>3.3. Destinar um local apropriado, dentro de suas instalações, ou contratar serviços especializados, autorizados a realizar a limpeza e desinfecção dos uniformes e EPI, sendo proibida a realização desta atividade por parte dos trabalhadores em domicílio próprio.</p> <p>4. Operacionalização:</p> <p>4.1. Os EPI devem ser usados tão somente durante as atividades que o exijam;</p> <p>4.2. Após o uso dos EPI estes deverão ser limpos, desinfetados ou descartados;</p> <p>4.3. Para reaproveitamento dos EPI utilizados nos procedimentos de limpeza e desinfecção, deverá ser</p>
--	--

	<p>realizado processo de desinfecção por imersão (obedecido o tempo de contato e diluição recomendados pelo fabricante), seguido de enxágue com água potável, secagem e disposição em local apropriado previamente definido. Os procedimentos deverão ser submetidos à aprovação da Autoridade Sanitária competente;</p> <p>4.4. Os trabalhadores responsáveis pela realização dos procedimentos de limpeza e desinfecção na infraestrutura devem utilizar os EPI conforme previsto na RDC 56/2008 e quadros disponíveis ao final deste protocolo.</p>
--	--

5. Procedimentos para colocação e retirada de

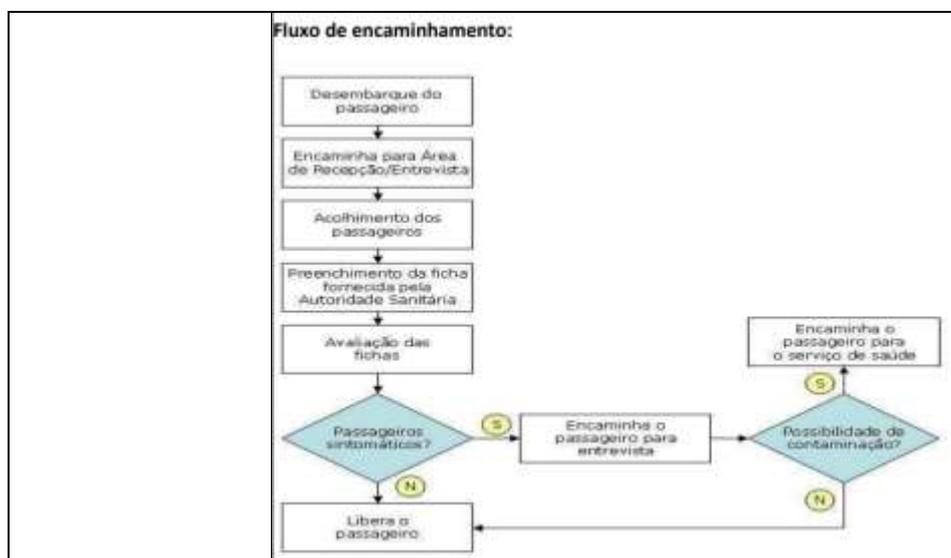


3.3.8 Protocolo 07 – Área reservada

Nome do protocolo: Adequação de Área Reservada para	Atualizado em: 25/05/2021	Número: 07	Responsável: Anvisa, comunidade portuária, administradora portuária, arrendatários, operadores portuários,
--	------------------------------	---------------	---

Atendimento a Viajantes Afetados e Contactantes			OGMO, CIEVS, Serviços de atendimento médico/remoção
Propósito:	Estabelecer requisitos mínimos para área reservada para entrevista de pessoas enfermas ou suspeitas.		
Âmbito:	Pontos de Entrada		
Prioridades:	Proteger os trabalhadores de pontos de entrada de exposição a fatores de risco à saúde.		
Normas de segurança:	<ul style="list-style-type: none"> • NBR 9050:2004 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos • RDC nº 21 de 28/03/2008 Regulamento Sanitário Internacional, aprovado pelo congresso Nacional pelo Decreto Legislativo nº 395/09 Brasil. Agência Nacional de Vigilância Sanitária Segurança do paciente em serviços de saúde: limpeza e desinfecção de superfícies/Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Brasília: Anvisa, 2012. 		
Ações conjuntas de preparação:	Articulação entre Anvisa e a Administradora do ponto de entrada para definição de local adequado para atendimento a viajantes		
Notas:			
Ações previstas no protocolo:	<p>Ambiente:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Área de Recepção/Entrevistas de Passageiros: <ol style="list-style-type: none"> 1.1. Deve atender ao número total de passageiros a maior embarcação e que o porto tenha capacidade de receber. Sugere-se uma área de 1,20 m2 por pessoa. 1.2. Devem ser instaladas cadeiras para os passageiros de superfície não porosa para fácil limpeza e desinfecção; 1.3. Possuir, no mínimo, um sanitário masculino, um feminino e um adaptado para portadores de necessidades especiais. Alternativamente os sanitários, masculino e feminino, podem ser adaptados para portadores de necessidades especiais, sem a necessidade de apresentar sanitário exclusivo adaptado; 1.4. Possuir recepção com mesa, computador e armários para os profissionais que irão orientar os passageiros quanto ao preenchimento dos formulários, etc.; 1.5. Possuir reservatórios para a dispensação de resíduos sólidos; 1.6. Possuir bebedouros (água filtrada); 1.7. Prever depósito de material de limpeza dotado de tanque, abrigo temporário de resíduos, ponto de água, armário para guarda de materiais de limpeza e Equipamentos de Proteção Individual ou outra solução previamente aprovada pela Autoridade Sanitária; 1.8. No caso de porto, as entrevistas poderão ser realizadas a bordo da embarcação. <p>OBS: Os pontos de atuação deverão prover acesso ao serviço de transporte de viajantes enfermos ou suspeitos, para remoção ao serviço de saúde de referência.</p> 2. Instalações Prediais da Área Reservada: 		

	<p>2.1. Possuir sistema de aviso sonoro para veiculação de informações aos passageiros;</p> <p>2.2. Cabe a administradora disponibilizar infraestrutura de Tecnologia da Informação (pontos de rede lógica e telefonia, computadores, impressoras multifuncionais, etc);</p> <p>2.3. Contar com equipe para execução de limpeza, desinfecção e gerenciamento de resíduos sólidos;</p> <p>2.4. Possuir sistema de climatização, preferencialmente, não compartilhado com os demais ambientes do porto ou porto. Quando isto não for possível o retorno de ar do sistema deve ser isolado, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a mistura com o ar retorno dos demais ambientes do aeroporto/porto;</p> <p>2.5. Prever grupo gerador para alimentação de energia elétrica nas situações de emergência.</p> <p>3. Acabamentos de Paredes, Pisos, Tetos e Bancadas:</p> <p>3.1. Os materiais adequados para o revestimento de paredes, pisos e tetos dos ambientes devem ser resistentes à lavagem e ao uso de desinfetantes, conforme preconizado no manual Segurança do paciente em serviços de saúde: limpeza e desinfecção de superfícies;</p> <p>3.2. Devem ser sempre priorizados materiais de acabamento que tornem as superfícies monolíticas, com o menor número possível de ranhuras ou frestas, mesmo após o uso e limpeza frequente;</p> <p>3.3. Os requisitos de limpeza e sanitização de pisos, paredes, tetos, pias e bancadas devem seguir as normas contidas no manual Segurança do paciente em serviços de saúde: limpeza e desinfecção de superfícies.</p> <p>4. Operacionalização dos Fluxos da Área Reservada:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Recepção → espera → triagem → saída. ✓ Recepção → espera → triagem → encaminhamento ao serviço de saúde. <p>4.1. A porta de acesso à Área de Recepção/Entrevistas de Passageiros: deve permitir que os dois fluxos de passageiros sejam seguidos evitando o cruzamento dos mesmos;</p> <p>4.2. A Área de Recepção/Entrevistas de Passageiros deve ser bloqueada para a circulação (acesso restrito) bem como devem ser isoladas de forma a impedir qualquer cruzamento com outros passageiros e tripulantes;</p> <p>4.3. O local deve permitir fácil e rápida evacuação, com o menor trânsito possível entre outras áreas;</p> <p>4.4. Os procedimentos de triagem serão definidos de acordo com os protocolos específicos para o evento;</p>
--	---



3.3.9 Procedimento 01 – Limpeza e desinfecção de ambientes, equipamentos, utensílios potencialmente contaminados, gerenciamento de resíduos sólidos e efluentes sanitários

Procedimento nº	Data de preparação:	Páginas:	Nome do procedimento:
01	27/05/2021	04	Limpeza e Desinfecção de ambientes potencialmente contaminados, Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Sanitários.
Propósito: Limpeza e desinfecção de superfícies e equipamentos que foram expostas a agentes contaminantes a bordo do meio de transporte coletivo ou nas áreas de infraestrutura. Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Sanitários contaminados.			Responsável: Anvisa, comunidade portuária, administradora portuária, arrendatários, operadores portuários, OGMO, CIEVS, Serviços de atendimento médico/remoção
Âmbito: Infraestrutura e meios de transporte com identificação de caso suspeito potencialmente contaminado por agente biológico.			
Passos: <ul style="list-style-type: none"> • Manter a equipe técnica capacitada para a execução do procedimento e uso adequado de EPI, conforme procedimento preconizado pela Autoridade Sanitária e Protocolo nº 08; • Isolar a área a ser limpa ou desinfetada; • Higienizar as mãos antes e após a utilização de EPI; • Não utilizar adornos (anéis, pulseiras, relógios, colares, piercing, brincos) durante a realização do procedimento; • Manter os cabelos presos, barba feita ou aparada e protegida, unhas limpas e aparadas; • Utilizar produtos saneantes devidamente regularizados na Anvisa; • Utilizar produto de limpeza ou desinfecção compatível com material do equipamento\superfície; • Nunca varrer superfícies a seco, pois esse ato favorece a dispersão de microrganismos que são veiculados pelas partículas de pó. Se for necessário, deve ser utilizada a técnica de varredura úmida; • Manter um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e de Efluentes Sanitários para aplicação em eventos de interesse à saúde pública; 			

- Providenciar área ou equipamento para armazenar e segregar os resíduos sólidos e efluentes em local exclusivo e reservado dos demais;
- Providenciar o tratamento dos resíduos sólidos e efluentes sanitários de acordo com a orientação da Autoridade Sanitária;
- Definir área de expurgo para limpeza e desinfecção de equipamentos, utensílios, materiais e EPI e para o fracionamento e diluição de produtos de limpeza/higienização.

Ações e tarefas

Passo 1	Limpeza
	<p>Proceder a limpeza da área definida pela Autoridade Sanitária da seguinte maneira:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Retirar os resíduos e descartar como resíduo tipo A ou sob orientação da Autoridade Sanitária; 2. Remover, sempre que houver, matéria orgânica em superfícies e tratar como resíduo tipo A; 3. Friccionar as superfícies com pano embebido com água e detergente neutro ou enzimático, entre outros de igual ou superior eficiência; 4. Limpar as superfícies de toda área contaminada, bem como as superfícies potencialmente contaminadas, tais como cadeiras/ poltronas, cama, corrimãos, maçanetas, apoios de braços, encostos, bandejas, interruptores de luz e ar, controles remotos, paredes adjacentes e janelas, com produtos autorizados para este fim; 5. Enxaguar com água limpa ou pano úmido (considerando o local e produto utilizado); 6. Secar com pano limpo, sempre que necessário; 7. Promover o descarte dos panos utilizados na operação como resíduo tipo A; 8. Descartar como resíduo tipo A, os equipamentos e EPI que não possam ser limpos, ou higienizados, ou desinfetados com segurança.
Passo 2	Desinfecção
	<p>Após limpeza da área contaminada:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Aplicar sobre a área contaminada o desinfetante indicado; 2. Aguardar o tempo recomendado pelo fabricante do produto; 3. Seguir procedimento de desinfecção conforme indicação do fabricante do produto; 4. Promover o descarte dos panos utilizados na operação como resíduo tipo A; 5. Descartar os equipamentos, utensílios, materiais e EPI, que não possam ser desinfetados com segurança, como resíduo tipo A.

Esgotamento dos Efluentes Sanitários Contaminados:

- Utilizar os EPI adequados, de acordo com o Protocolo nº 08;
- Os efluentes devem ser removidos e armazenados em equipamento exclusivo de forma a evitar que contamine outros efluentes;
- O tratamento deverá ser seguro e efetivo de forma a eliminar o agente contaminante e evitar a contaminação do meio ambiente, conforme orientação da autoridade competente na seara.

Equipamentos de Proteção Individual (EPI):

- Utilizar os EPI adequados, de acordo com a legislação vigente, frente à possibilidade de contato das roupas e da mucosa ocular com secreções do caso suspeito. Os calçados devem ser fechados e impermeáveis;
- Lembrar que o uso de luvas não substitui a higiene adequada das mãos com água e sabão; O uso de álcool gel 70% é pertinente após higiene adequada das mãos;
- A relação mínima de EPI está disponível no Anexo I da RDC nº 56 de 06 de agosto de 2008 e Protocolo nº 08.

Normas ou orientações de segurança:

• Após o procedimento de limpeza e desinfecção, nunca tocar desnecessariamente superfícies, equipamentos, utensílios ou materiais (tais como telefones, maçanetas, portas) enquanto estiver com luvas, para evitar a transferência de microrganismos para outros ambientes e pessoas.

Área de expurgo:

Local apropriado para receber, conferir, limpar/higienizar ou desinfetar e secar, exclusivamente, os equipamentos, utensílios ou materiais utilizados para a execução dos serviços de higienização/limpeza ambiental (ex.: containers de transporte de resíduos sólidos, líquidos, lixeiras, panos-de-chão, baldes, mops, vassouras, entre outros similares), desprezo seguro de efluentes e águas servidas.

Infraestrutura da área de expurgo:

- As dimensões da área de expurgo devem ser compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas e sua demanda;
- Deve ser projetado de forma a evitar o cruzamento de fluxos (contaminados e limpos);
- Áreas úmidas com paredes e pisos em materiais lisos, não porosos, laváveis, sem reentrâncias e com declive direcionado para os sistemas de escoamento (ralos e grelhas) de forma a evitar acúmulo de líquidos;
- As áreas secas e úmidas devem ser separadas fisicamente;
- Teto fechado e com forro em material liso, não poroso e lavável;
- Portas (quando couber) em material resistente, liso, não poroso e lavável;
- Pia ou tanque de cuba funda, com oferta de água fria e quente, dotada de ralo de contenção de resíduos sólidos removíveis, com anteparo de segurança para contenção de excessos, preferencialmente sobre bacia de contenção;
- Ralos sifonados e grelhas, dimensionados de acordo com a demanda de uso, dotados de contenção de resíduos sólidos removíveis e sem acesso a vetores;
- Bancadas em material liso, não poroso, resistente e lavável, com alturas ergonômicas;
- Pia(s) para lavagem das mãos dotada de sabão líquido e papel toalha; • Iluminação adequada e ampla ventilação para renovação do ar;
- Proporcionar conforto térmico aos trabalhadores;
- Armários ou prateleiras (em material higienizável) exclusivos e acesso restrito para guarda de produtos químicos em área seca, quando couber;
- O fracionamento e diluição de produtos de limpeza deve ser realizado em área apropriada e exclusiva à finalidade, ventilada, dotada de dispenser (dosadores), lava-olhos e demais equipamentos necessários;
- Armários exclusivos para armazenamento (guarda) de EPI, em área seca;
- Lixeira com tampa acionada por pedal;
- Os resíduos gerados no ambiente devem ser acondicionados de forma segura, respeitando a classe desses resíduos.

Materiais necessários para uso diário

- Os EPI devem atender ao disposto no Protocolo nº 7;
- Os produtos desincrustantes/desinfetantes devem atender sua finalidade de aplicação e possuir notificação ou registro válidos na ANVISA, disponibilizados por meio de dosadores ou prontos para uso, rotulados, respeitando os prazos de validade, conforme orientação do fabricante;
- Devem ser armazenados em local exclusivo, seguro, seco e arejado;
- Os materiais utilizados para limpeza, ou higienização, ou desinfecção dos equipamentos e utensílios devem atender as necessidades a qual se propõem.

Notas:

- As empresas responsáveis pela limpeza, gerenciamento de resíduos sólidos e efluentes sanitários devem manter os procedimentos operacionais padronizados (POP), incluindo o uso de EPI, descritos, atualizados e acessíveis;
- Somente usar desinfetantes para as superfícies que foram contaminadas por agentes biológicos ou por indicação da Anvisa;

- Não se deve usar vassouras para varrição a seco, ar comprimido, lava-jatos, pois podem espalhar material infeccioso através do ar. Se assentos, colchões, travesseiros, lençóis, cobertores, carpetes etc, constituídos por materiais permeáveis, estiverem contaminados com sangue ou fluidos corporais (fezes, vômitos etc.), estes devem ser removidos e descartados pelos métodos utilizados para material de risco biológico. Alguns assentos, que permitam limpeza e desinfecção, devem ser isolados e retirados do meio de transporte para a realização do procedimento em local especializado.
- A área seca do expurgo pode contemplar área de recebimento, conferência, checagem, armazenagem; Caso a área de expurgo seja dotada de janelas, estas devem ser teladas;
- Os trabalhadores devem ser capacitados previamente às atividades que deverão desenvolver;
- Cabe a Vigilância Sanitária analisar e aprovar, previamente, o Projeto da área de expurgo.

3.3.10 Procedimento 02 – Uso de EPI de acordo com a forma de contágio

	Procedimento nº	Data de preparação:	Páginas:	Nome do procedimento:
	02	27/05/2021	04	Uso de EPI de acordo com a forma de contágio
Propósito: Orientações quanto ao uso de EPI de acordo com a forma de contágio.				Responsável: Anvisa, comunidade portuária, administradora portuária, arrendatários, operadores portuários, OGMO, CIEVS, Serviços de atendimento médico/remoção
Âmbito: Pontos de Entrada				
Passos: <ul style="list-style-type: none"> • Manter a equipe técnica capacitada para a execução do procedimento e uso adequado de EPI, conforme procedimento preconizado pela Autoridade Sanitária e Protocolo nº 08; • Isolar a área a ser limpa ou desinfetada; • Higienizar as mãos antes e após a utilização de EPI; • Não utilizar adornos (anéis, pulseiras, relógios, colares, piercing, brincos) durante a realização do procedimento; • Manter os cabelos presos, barba feita ou aparada e protegida, unhas limpas e aparadas; • Utilizar produtos saneantes devidamente regularizados na Anvisa; • Utilizar produto de limpeza ou desinfecção compatível com material do equipamento\superfície; • Nunca varrer superfícies a seco, pois esse ato favorece a dispersão de microrganismos que são veiculados pelas partículas de pó. Se for necessário, deve ser utilizada a técnica de varredura úmida; • Manter um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e de Efluentes Sanitários para aplicação em eventos de interesse à saúde pública; • Providenciar área ou equipamento para armazenar e segregar os resíduos sólidos e efluentes em local exclusivo e reservado dos demais; • Providenciar o tratamento dos resíduos sólidos e efluentes sanitários de acordo com a orientação da Autoridade Sanitária; • Definir área de expurgo para limpeza e desinfecção de equipamentos, utensílios, materiais e EPI e para o fracionamento e diluição de produtos de limpeza/higienização. 				
Precaução padrão				
Higienização das mãos (HM)	<ol style="list-style-type: none"> 1. Retirar adornos; 2. Realizar a HM seguindo os cinco momentos: <ol style="list-style-type: none"> 2.1. o antes do contato com o viajante suspeito ou afetado - caso suspeito ou confirmado; 2.2. o antes da realização de procedimento asséptico; 2.3. o após risco de exposição a fluidos corporais; 			

	<p>2.4. o após contato com o viajante suspeito ou afetado - caso suspeito ou confirmado;</p> <p>2.5. o após o contato com as áreas próximas ao viajante suspeito ou afetado - caso suspeito ou confirmado.</p> <p>3. Realizar com água ou solução alcoólica, quando as mãos estiverem limpas.</p>
Paramentação	<p>Luvas</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Utilizar luvas sempre que houver risco de contato com sangue, fluido corporal, secreção, excreção, pele não íntegra e mucosa, com o objetivo de proteger as mãos do profissional; 2. Retirar as luvas imediatamente após o uso, antes de tocar em superfícies ou contato com outras pessoas, descartando-as; 3. Trocar as luvas antes de contactar outro caso suspeito ou confirmado. Trocar as luvas entre um procedimento e outro no mesmo caso suspeito ou confirmado; 4. Higienizar sempre as mãos antes e imediatamente após a retirada das luvas
	<p>Máscara, óculos, protetor facial</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Utilizar máscara e óculos de proteção sempre que houver risco de respingos de sangue, fluido corporal, secreção e excreção, com o objetivo de proteger a face do profissional; 2. Colocar máscara cirúrgica e óculos com proteção lateral, para cobrir olhos, nariz e boca durante os procedimentos com possibilidade de respingo de material biológico; 3. A máscara cirúrgica e os óculos devem ser individuais; 4. Retirá-los ao término do procedimento e higienizar as mãos; 5. Descartar a máscara cirúrgica no máximo a cada 2 horas de uso contínuo; 6. Proceder a limpeza dos óculos com água e sabão.
	<p>Avental</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Utilizar avental sempre que houver risco de contato com sangue, fluido corporal, secreção, excreção; 2. Se houver risco de contato com grandes volumes de sangue ou líquidos corporais, usar avental impermeável; 3. Retirar o avental após o procedimento e lavar as mãos; 4. Se o avental for descartável, desprezá-lo no lixo; 5. Se o avental for de tecido ou impermeável, desprezá-lo em local apropriado para tal; 6. Não utilizar jaleco ou avental comum como substituto do avental com finalidade de proteção contra agentes infecciosos.
	<p>Artigos e equipamentos utilizados durante o cuidado ou atendimento ao viajante suspeito ou afetado</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Utilizar luvas ao removê-los e transportá-los em sacos impermeáveis fechados ou carrinhos fechados para evitar contaminação ambiental; 2. Atenção para o uso inadequado de luvas. Evitar tocar nas superfícies.

Ambiente	<ol style="list-style-type: none"> 1. Determinar a adequada limpeza e desinfecção das superfícies e equipamentos; 2. Piso e parede devem receber limpeza e desinfecção sistemática, conforme orientação da Autoridade Sanitária.
Roupas	<ol style="list-style-type: none"> 1. Orientar cuidados na manipulação das roupas do caso afetado ou suspeito e as roupas de cama com mínima movimentação (embarcação); 2. Colocar as roupas sujas em local apropriado para transporte seguro; - Não jogar roupas ou demais materiais que tiveram contato com o caso afetado ou suspeito no chão.
Material perfuro-cortantes	<p>Orientar:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Manusear o material com cuidado, não reencapar as agulhas, não desconectar das seringas e não as dobrar; 2. O descarte de agulhas, seringas e outros materiais contaminados devem ocorrer o mais próximo possível da área onde são gerados; 3. Descartar em recipientes rígidos e resistentes a perfuração, invioláveis, de acordo com a norma da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) 13853; 4. Seguir as orientações para montagem desses recipientes e não ultrapassar o limite indicado pela linha tracejada, ou seja, 2/3 de sua capacidade.
Precaução de contato	
Higienização das mãos	<ol style="list-style-type: none"> 1. Retirar adornos; 2. Realizar a HM antes de entrar no quarto; 3. Realizar com água e sabão ou solução alcoólica quando as mãos estiverem limpas.
Paramentação	<p>Avental</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Paramentar-se seguindo a sequência: <ol style="list-style-type: none"> 1.1. Avental, máscara (se necessário), óculos de proteção (se necessário), luvas; 1.2. Vestir o avental no ambiente onde está o suspeito ou viajante afetado; 1.3. O avental deve ser de manga longa e ser vestido com a abertura voltada para trás; 1.4. Retirar o avental após o procedimento e lavar as mãos; 1.5. Se o avental for descartável, desprezã-lo no lixo; 1.6. Se o avental for de tecido, desprezã-lo no local apropriado para transporte seguro <p>Luvas</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. As luvas de procedimento deverão ser trocadas a cada procedimento, manipulação de diferentes sítios anatômicos ou após contato com material biológico; <ol style="list-style-type: none"> 1.1. Retirar as luvas ao término do procedimento, antes de retirar o avental; 1.2. Higienizar sempre as mãos ao retirar as luvas.
Transporte de viajantes suspeitos ou afetados	<ol style="list-style-type: none"> 1. Antes de encaminhar o viajante suspeito ou afetado, avisar o setor de destino sobre as precauções de contato; 2. Ao manipular o viajante suspeito ou afetado durante a sua transferência para maca/cadeira, calçar luva de procedimento e avental quando houver risco de contato mais próximo; 3. O profissional deverá estar paramentado durante o transporte do viajante suspeito ou afetado e deverá aplicar as Precauções Padrão (PP), para que não ocorra a contaminação das superfícies, como por exemplo, tocar em superfícies

	<p>com as mãos enluvas, como botão do elevador, maçaneta das portas, prontuários, telefones, celulares, entre outros;</p> <p>4. Após o transporte, realizar limpeza e desinfecção da maca e cadeira de rodas.</p>
Artigos e equipamentos	<p>1. Deverá ser de uso exclusivo do viajante suspeito ou afetado: Estetoscópio, termômetro e esfigmomanômetro.</p> <p>2. Quando não for possível, realizar limpeza e desinfecção entre um contato e outro.</p>
Ambiente	<p>1. Realizar limpeza e desinfecção das superfícies.</p>
Visitas	<p>1. As visitas devem ser restritas e orientadas quanto a HM e precauções específicas.</p>
Precauções por gotículas	
Higienização das mãos	<p>1. Retirar adornos;</p> <p>2. Realizar a HM seguindo os cinco momentos:</p> <p>2.1. o antes do contato com o viajante suspeito ou afetado;</p> <p>2.2. o antes da realização de procedimento asséptico;</p> <p>2.3. o após risco de exposição a fluidos corporais;</p> <p>2.4. o após contato com outros viajantes;</p> <p>2.5. o após o contato com as áreas próximas ao caso.</p> <p>3. Realizar com água e sabão ou solução alcoólica quando as mãos estiverem limpas.</p>
Máscara cirúrgica	<p>1. Colocar a máscara cirúrgica ao entrar no quarto do viajante suspeito ou afetado;</p> <p>2. Recomenda-se que todos os profissionais usem a máscara cirúrgica independente se foram vacinados ou apresentaram a doença;</p> <p>3. Orientar o viajante suspeito ou afetado a cobrir a boca e nariz ao tossir ou espirrar, utilizando lenço de papel, descartá-lo e logo após, higienizar as mãos (tosse com etiqueta);</p> <p>4. Retirar a máscara ao sair do quarto. Trocá-la no tempo máximo de 2 horas.</p>
Transporte do viajante suspeito ou afetado	<p>1. Antes de encaminhar o viajante suspeito ou afetado, avisar o setor de destino sobre as precauções de gotículas;</p> <p>2. O viajante suspeito ou afetado deverá utilizar máscara cirúrgica durante todo o período em que estiver em deslocamento.</p>
Visitas	<p>1. As visitas devem ser restritas e orientadas quanto a HM e uso de máscara;</p> <p>2. Em caso de dúvida quanto o isolamento, entrar em contato com a equipe da Anvisa.</p>
Precauções para aerossóis	
Higienização das mãos	<p>1. Retirar adornos;</p> <p>2. Realizar a HM seguindo os cinco momentos:</p> <p>2.1. o antes do contato com o viajante suspeito ou afetado;</p> <p>2.2. o antes da realização de procedimento asséptico;</p> <p>2.3. o após risco de exposição a fluidos corporais;</p> <p>2.4. o após contato com o viajante suspeito ou afetado;</p> <p>2.5. o após o contato com as áreas próximas ao viajante suspeito ou afetado.</p> <p>3. Realizar com água ou solução alcoólica, quando as mãos estiverem limpas.</p>

Máscara tipo respirador (N95 ou PFF2)	<ol style="list-style-type: none"> 1. É obrigatório o uso de máscara tipo respirador (N95 ou PFF2) com eficiência de filtração de 95% de partículas com 0,3µ de diâmetro; 2. Colocar a máscara antes de entrar em contato direto com o viajante suspeito ou afetado, retirá-la após o contato; 3. Verificar se a máscara está perfeitamente ajustada à face e com boa vedação; 4. A máscara é de uso individual e deve ser trocada a cada 24 horas. Deve ser acondicionada em saco plástico com identificação do nome do profissional; 5. Homens: não podem ter barba pois esta não permite o ajuste da máscara e com isso perde-se a proteção; 6. É proibido utilizá-la no viajante suspeito ou afetado; 7. Orientar o viajante suspeito ou afetado a cobrir a boca e nariz ao tossir ou espirrar, utilizando lenço de papel, descartá-lo e logo após, higienizar as mãos (tosse com etiqueta).
Transporte do viajante suspeito ou afetado	<ol style="list-style-type: none"> 1. Antes de encaminhar o viajante suspeito ou afetado, avisar o setor de destino sobre as precauções para aerossóis; 2. O viajante suspeito ou afetado deverá utilizar máscara cirúrgica durante o transporte e todo o período em que estiver em deslocamento.
Visitas	<ol style="list-style-type: none"> 1. As visitas devem ser restritas e orientadas quanto a HM e uso de máscara N95; 2. Em caso de dúvida quanto o isolamento, entrar em contato com a equipe da Anvisa.
Acompanhantes	<ol style="list-style-type: none"> 1. Os acompanhantes deverão utilizar máscara cirúrgica; 2. Em relação às crianças com suspeita de tuberculose laríngea ou pulmonar, os reservatórios do agente podem ser os adultos contactantes que moram no mesmo domicílio. Dessa forma, se forem acompanhantes das crianças, mantê-los restritos ao quarto ou cabine do viajante suspeito ou afetado até a avaliação médica dos mesmos.

Equipamento de Proteção Individual, para uso do setor regulado				
EPI	MEIO DE TRANSPORTE			
	Limpeza ou desinfecção de bordo (1)	Limpeza ou desinfecção de sanitários	Coleta de efluentes ou limpeza ou desinfecção de derrame	Desinfecção de alto nível
Luva nitrílica ou vinílica com punho 46		X	X	X
Luva nitrílica ou vinílica com punho 33	X			
Respirador tipo peça semifacial filtrante para partículas (no mínimo PFF-2)		X	X	X
Respirador tipo peça semifacial filtrante para partículas (no mínimo PFF-1)	X			
Calçado impermeável	X	X		X
Botas de PVC			X	
Avental ou macacão impermeável podendo ser descartável		X	X (com capuz)	X
Óculos de segurança		X		X

Avental descartável, mangas compridas, punho em malha, gramatura 50				X
Sapatilhas descartáveis				X
Protetor facial acrílico com visor transparente			X	

(1) Entende-se por limpeza de bordo a coleta, acondicionamento e transporte de resíduos sólidos e os procedimentos de desinfecção das seguintes áreas: cabine, galley, cozinha, deck, refeitórios, restaurantes, alojamentos e comando.

EPI	MEIO DE TRANSPORTE AFETADO (2)			
	Limpeza ou desinfecção de bordo (1)	Limpeza ou desinfecção de sanitários	Coleta de efluentes ou limpeza ou desinfecção de derrame	Desinfecção de alto nível
Luva nitrílica ou vinílica com punho 46		X	X	X
Luva nitrílica ou vinílica com punho 33	X			
Respirador tipo peça semifacial filtrante para partículas (no mínimo PFF-2)	X	X	X	X
Respirador tipo peça semifacial filtrante para partículas (no mínimo PFF-1)				
Calçado impermeável	X	X		X
Botas de PVC			X	
Avental ou macacão impermeável podendo ser descartável	X	X	X (com capuz)	X
Óculos de segurança	X	X		X
Avental descartável, mangas compridas, punho em malha, gramatura 50				X
Sapatilhas descartáveis				X
Protetor facial acrílico com visor transparente			X	

(1) Entende-se por limpeza de bordo a coleta, acondicionamento e transporte de resíduos sólidos e os procedimentos de desinfecção das seguintes áreas: cabine, galley, cozinha, deck, refeitórios, restaurantes, alojamentos e comando.

(2) Meios de transporte afetados: são aqueles procedentes de áreas afetadas por doenças transmissíveis ou por outros agravos de interesse da saúde pública veiculados por resíduos sólidos conforme determinação da Autoridade Sanitária competente ou que apresentem viajantes com anormalidade clínica a bordo, que possa constituir risco à saúde pública.

EPI	INFRAESTRUTURA			
	Limpeza e ou desinfecção de edificações e áreas externas (3)	Limpeza e ou desinfecção de sanitários e/ou de recipientes de acondicionamento	Transporte de resíduos sólidos grupos A e E (4)	Transporte de resíduos sólidos grupos D
Luva nitrílica ou vinílica com punho 46		X	X	
Luva nitrílica ou vinílica com punho 33	X			X

Respirador tipo peça semifacial filtrante para partículas (no mínimo PFF-2)				
Respirador tipo peça semifacial filtrante para partículas (no mínimo PFF-1)	X	X		X
Calçado impermeável			X	
Botas de PVC	X	X	X	X
Avental ou macacão impermeável podendo ser descartável		X	X	X
Óculos de segurança		X	X	X
Avental descartável, mangas compridas, punho em malha, gramatura 50				
Sapatilhas descartáveis				
Protetor facial acrílico com visor transparente				
<p>(3) Entende-se por limpeza de edificações/áreas externas a coleta, acondicionamento e transporte de resíduos sólidos e os procedimentos de desinfecção das seguintes áreas: prédios administrativos, pátios aeroportuários/portuários, edificações, armazéns de cargas, pátios de contêineres, cais e pier de atracação, hangares, etc.</p> <p>(4) Os EPI necessários para transporte de resíduos do Grupo B e C devem seguir as normativas e exigências específicas para cada tipo/classe de resíduo a ser transportado.</p>				

EPI	INFRAESTRUTURA			
	Área de armazenamento e ou central de resíduos sólidos	Empresa local ou de tratamento de resíduos sólidos	Coleta/ manipulação de efluentes ou limpeza ou desinfecção (equipamentos, utensílios na área de expurgo, grelha da cloaca, sistema etc)	Desinfecção de alto nível
Luva nitrílica ou vinílica com punho 46	X	X	X	X
Luva nitrílica ou vinílica com punho 33				
Respirador tipo peça semifacial filtrante para partículas (no mínimo PFF-2)	X	X		X
Respirador tipo peça semifacial filtrante para partículas (no mínimo PFF-1)				
Calçado impermeável	X	X	X (Botas em PVC)	X
Avental ou macacão impermeável podendo ser descartável	X	X	X (Com capuz)	X
Óculos de segurança	X	X		X

Avental descartável, mangas compridas, punho em malha, gramatura 50				X
Sapatilhas descartáveis				X
Protetor facial acrílico com visor transparente			X	

Quadro de EPI conforme tipo de precaução, para uso da Autoridade Sanitária

Tipo de precaução	PADRÃO (herpes, HIV, hepatites)	CONTATO (pediculose, escabiose, diarreia, conjuntivite)	AEROSSÓIS (tuberculose, sarampo)	AEROSSÓIS + CONTATO (varicela)	GOTÍCULAS (caxumba, influenza, rubéola, meningite bacteriana)
Luvas de procedimento	Risco de contato com sangue e líquidos corporais	Sempre que entrar em contato direto com suspeito	Precauções padrão	Sempre que entrar em contato direto com suspeito	Sempre
Avental	Risco de contaminação da roupa com sangue e líquidos corporais	Sempre que entrar em contato direto com suspeito (exceto conjuntivite)	Precauções padrão	Sempre que entrar em contato direto com suspeito	Sempre
Óculos	Risco de respingo de sangue e líquidos corporais em mucosa ocular		Precauções padrão	Precauções padrão	Precauções padrão
Máscara	Risco de respingo de sangue e líquidos corporais em mucosa oral e nasal		Para NÃO imunes à Doença - PFF2 ou N95	Para NÃO imunes à Doença - PFF2 ou N95	Máscaras cirúrgicas
Para o caso Afetado		Avental e ou gorro (escabiose e pediculose)	Máscara cirúrgica	Máscara cirúrgica e avental	Máscaras cirúrgicas
PLD	Limpeza ou se houver fluidos e secreções: desinfecção	Limpeza ou Desinfecção na presença de fluidos orgânicos	Desinfecção	Desinfecção (assento e adjacentes; cabines)	Desinfecção (assento e a fileira + 2 fileiras a frente e duas fileiras atrás; cabine)

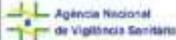
Definição de precaução de acordo com os sinais e sintomas associados a cada síndrome

DIARREICO AGUDO	NEUROLÓGICO AGUDO / P.FLÁCIDA	FEBRIL AGUDO ICTERO - HEMORRÁGICO	FEBRIL EXANTEMÁTICO	RESPIRATÓRIO AGUDO
Precaução padrão + contato	Precaução padrão + de contato + gotículas	Precaução padrão + aerossóis + contato + gotículas	Precaução padrão + aerossóis + contato + gotículas	Precaução padrão + aerossóis

3.4. Inventário de Recursos

Níveis de ativação	Tipos de Recursos				
	EPIs	Servidores, consultores, técnicos	Materiais e equipamentos para investigação	Equipe médica, ambulâncias e assistência hospitalar	Responsável
00	Anvisa, POSMED	Locais	Locais	Local	Autoridade sanitária local comandando a operação
01	A Anvisa, POSMED e Empresas de apoio portuário e marítimo	Locais	Locais	Local	Autoridade sanitária local comandando a operação. Monitoramento federal. Pode exigir a ativação do RSI.
02	Intensificação do uso de EPIs. Cada empresa é responsável pelo fornecimento.	Apoio estadual, municipal ou federal	Apoio estadual, municipal ou federal	POSMED, SES, SMS	ANVISA, SES, SMS. Pode exigir a ativação do RSI.
03	Intensificação do uso de EPIs. Cada empresa é responsável pelo fornecimento	Recursos federais (humanos, físicos ou financeiro)	Recursos federais (humanos, físicos ou financeiro)	POSMED, SES, SMS	Instituição de Comitê de Crise
04	Ampla resposta do governo	Ampla resposta do governo	Ampla resposta do governo	Ampla resposta do governo	Instituição de Comitê de Crise
Nota: O posto médico do porto realiza o pré-diagnóstico inicial. Determina, em conjunto com a ANVISA, a necessidade de remoção por ambulância para hospital de referência ou o indicado pelo CVES. Comunica o hospital para onde será encaminhado o paciente, caso haja remoções pelo POSMED.					

3.5.2 Termo de Controle Sanitário do Viajante (TCSV)

 Agência Nacional de Vigilância Sanitária		Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados Posto: _____	
Termo de controle sanitário do viajante Term de controle sanitaire de voyageur Term of health control of travelers		Nº: _____	Data / Date / Date: _____
1 - Nome Completo / Full Name / Nom et Prénom: _____		Data Nascimento/Birth Date: _____	
Nº do Passaporte ou C. de Identidade e País Passport Number/ Country Numéro du passeport et pays: _____		Sexo / Sex / Sexe: <input type="radio"/> M <input type="radio"/> F	
2 - Endereço(s) para contato no Brasil/ Address (es) where you can be found in Brazil/ Adresse pour contact au Brésil: _____			
Cidade(s)/City(ies)/Ville(s): _____		Estado(s)/State(s)/État(s): _____	
E-mail: _____		Telefone/Phone/ Téléphone: _____	
3 - Patente por onde vieram/ desde a origem do embarque/Port of origin and mode of arrival: _____			
4 - Nome da Empresa: _____			
5 Tipo de meio de transporte: <input type="radio"/> Voo / Avião / Flight / Avion / Vol / Avion / Avion <input type="radio"/> Ônibus / Ônibus / Bus / Autobus / Bus / Autobus <input type="radio"/> Navio / Navio / Ship / Navire / Bateau / Navire / Bateau <input type="radio"/> Veículo / Veículo / Vehicle / Véhicule / Véhicule / Véhicule <input type="radio"/> Trem / Trem / Train / Train / Train / Train		Nº/Name/Place: _____ Instância(s) / Company(ies): _____ Deixar / Cabot: _____ Page / Cabot: _____	
6 - Sinais e sintomas de doença e outras situações de interesse à saúde pública observadas/Noted symptoms and signs and other occurrences related to interest public health diseases/Symptômes observados: <input type="radio"/> Febre / Fever / Fièvre <input type="radio"/> Tosse ou falta de ar / Cough, breath difficulty/ ou difficulté pour respirer <input type="radio"/> Outros - especificar em português, francês, espanhol ou inglês / Other - specify (i.e. diarréia, náusea, vômito, hemorragia, erupção cutânea, etc.) / Other - specify (i.e. diarrhoea, nausea, vomiting, hemorrhage, skin eruption, etc.) <input type="radio"/> Nenhum / None / Rien			
7 - Conclusão da ação de controle sanitário/ Conclusion of the health control activity/ Conclusion de l'action de contrôle sanitaire: <input type="radio"/> Desembarque/Entrada no país autorizado / Disembark authorized / Débarquement autorisé <input type="radio"/> Desembarque/Entrada não autorizado / Disembark not authorized / Débarquement non autorisé <input type="radio"/> Embarque autorizado / Embark authorized / Embarquement autorisé <input type="radio"/> Embarque não autorizado / Embark not authorized / Embarquement non autorisé <input type="radio"/> Com Vigilância Ativa / active surveillance / surveillance active			
Assinatura e Selo da Autoridade Sanitária Health Authority signature Signature de l'Autorité Sanitaire		Assinatura do viajante ou responsável legal Traveler's signature Signature du voyageur	
Assinatura e identificação da Autoridade Authority signature Autorité Sanitaire			
IMPORTANTE: apresente esta declaração ao profissional de saúde que lhe prestar atendimento. IMPORTANT: present this declaration to the doctor who has attended you. IMPORTANT: présenter cette déclaration au médecin qui vous soignera. PREZADO PROFISIONAL DE SAUDE			
Caso esse viajante apresente sinais e/ou sintomas de doença de interesse à saúde pública que não estejam acima descritos entre em contato com nosso Posto de Vigilância Sanitária. (Telefone: _____) ou e-CPIS: 0800-648843 - notifica@saude.gov.br			

3.6.2 Modelo de informe sonoro para COVID-19:

“A Anvisa informa: neste momento, não é recomendável viajar. Caso necessite realizar uma viagem emergencial ou essencial, fique atento aos sintomas da COVID-19. Se você tiver febre, tosse, dor de garganta, coriza ou falta de ar, alteração no olfato ou paladar, não viaje e procure um serviço de saúde. Evite contato com outras pessoas, principalmente, idosos e pessoas com doenças graves ou crônicas. Para proteger sua saúde e a de outras pessoas durante a pandemia da COVID-19, a Anvisa ainda recomenda: Lave as mãos com água e sabão ou limpe com álcool em gel 70%; use máscaras cobrindo nariz, boca e queixo, bem ajustadas ao rosto, evitando espaços nas laterais. As máscaras de tecido devem ter, no mínimo, duas camadas e atender às regras disponíveis na página oficial da Anvisa. Acompanhe as orientações da Anvisa, do Ministério da Saúde e das autoridades de saúde da sua cidade e estado.”

3.6.3 Modelo de informes sonoros para triagem de viajantes no MOP:

A bordo:

“Srs passageiros, Informamos que devido a uma ocorrência de Saúde a bordo, será adotado um procedimento diferenciado de desembarque. Para a segurança de todos, solicitamos que identifiquem a poltrona que estão ocupando neste momento e aguardem as orientações sentados.”

Orientações para desembarque:

“Solicitamos primeiramente o desembarque dos passageiros que ocupam os assentos das fileiras _____; A seguir os ocupantes dos assentos _____; Solicitamos neste momento o desembarque dos demais passageiros.

Nota: A tripulação deverá seguir para o MOP.

Orientações no MOP:

“Senhores e Senhoras Estamos realizando um procedimento de Vigilância Sanitária. Serão distribuídos impressos que deverão ser preenchidos individualmente de forma clara e legível. As informações prestadas serão avaliadas pelas autoridades sanitárias que procederão a liberação para controle migratórios e alfandegários. Caso você apresente febre ou _____ nos próximos dias procure uma unidade de saúde e informe onde esteve viajando. Obrigado pela atenção”

3.6.4 Modelos de Folders em Quadros de Avisos

CORONAVÍRUS



3.7. Cronograma de capacitações e exercícios

PÚBLICO ALVO	CONTEÚDOS	MATERIAIS E MÉTODOS	PERÍODO PREVISTO
Membros da Comunidade Aeroportuária envolvidas no Plano	Atendimento e encaminhamento de casos suspeitos de ESPII E ESPIN. Fluxogramas	Exercícios de mesa.	1º Semestre de 2021
Comunidade Aeroportuária	Atendimento e encaminhamento de casos suspeitos de ESPII E ESPIN. Fluxogramas	Palestras	1º Semestre de 2021

3.8. Glossário

Segue abaixo um glossário básico. O importante é trazer termos que são utilizados no plano e que as definições estejam de acordo com aquelas amplamente adotadas.

Agente biológico: são animais, plantas e outros seres vivos incluindo bactérias, vírus, rickettsíase, parasitas, fungos, ou recombinantes, híbridos ou mutantes, inclusas as toxinas e estruturas proteicas que provocam, ou há suspeita de que possam provocar, doenças ou lesões, em graus variados, aos seres humanos ou a outros organismos.;

Agente nuclear: é a substância em qualquer estado físico (sólido, líquido, gasoso ou estados físicos intermediários), que seja composta, em parte ou completamente, por elementos nucleares, apresentado como mineral ou material nuclear, material fértil, material físsil ou material físsil especial;

Agente químico: é a substância em qualquer estado físico (sólido, líquido, gasoso ou estados físicos intermediários), com propriedades físico-químicas que a caracterize nociva e que apresenta propriedades químicas causadoras de efeitos, permanentes ou provisórios, letais ou danosos, doenças ou lesões, em graus variados, aos seres humanos ou a outros e materiais, bem como capaz de provocar efeitos fumígenos ou incendiários;

Agente radiológico: pode ser a fonte de radiação ou substância em qualquer estado físico (sólido, líquido, gasoso ou estados físicos intermediários), que seja composta, em parte ou completamente por material radioativo, incluso o rejeito radioativo;

Área afetada: área geográfica para a qual foram recomendadas medidas sanitárias específicas;

Autoridade Sanitária: autoridade competente no âmbito da área da saúde com poderes legais para estabelecer regulamentos e executar licenciamento (habilitação) e fiscalização.

Bioproteção (*biosecurity*): conjunto de ações que visam a minimizar o risco do uso indevido, roubo e/ou a liberação intencional de material com potencial risco à saúde humana, animal e vegetal;

Biossegurança (*biosafety*): conjunto de ações destinadas a prevenir, controlar, reduzir ou eliminar riscos inerentes às atividades que possam, de forma não intencional, comprometer a saúde humana, animal, vegetal e o ambiente;

Contactante: pessoa ou animal que teve contato com pessoa ou animal infectado, ou com ambiente contaminado, criando a oportunidade de adquirir o agente etiológico

Contaminação: presença de uma substância, agente tóxico ou infeccioso na superfície corporal de um ser humano ou de um animal, no interior ou na superfície de um produto preparado para consumo, ou na superfície de outro objeto inanimado, incluindo meios de transporte, que possa constituir risco para a pública;

Contaminação cruzada: contaminação de uma área ou de um produto para outras áreas ou produtos, podendo essa contaminação ocorrer de forma indireta, por meio de superfícies de contato, mãos, utensílios, equipamentos e outras fontes;

Controle sanitário: conjunto de medidas caracterizadas por ações de fiscalização, regulamentação, educação e informação que visam prevenir ou minimizar riscos para a saúde pública.

Defesa Biológica: conjunto de medidas estruturadas a serem implementadas pelas Forças Armadas para prevenir e enfrentar ataques por agentes biológicos ou tóxicos;

Descontaminação: procedimento pelo qual são tomadas medidas de saúde para eliminar uma substância ou agente tóxico ou infeccioso presente na superfície corporal de um ser humano ou animal, no interior ou na superfície de um produto preparado para consumo, ou na superfície de outro objeto inanimado, incluindo meios de transporte, que possa constituir risco para a saúde pública

Desinfecção: procedimento utilizado para eliminar ou inativar microrganismos de objetos inanimados e superfícies, com exceção de esporos bacterianos, por meio de exposição direta a agentes químicos ou físicos;

Desinsetização: medida ou conjunto de medidas sanitárias para controle ou eliminação de insetos em todas as suas formas evolutivas, por métodos mecânicos, biológicos ou químicos;

Doença transmissível: doença causada por um agente infeccioso específico ou pela toxina por ele produzida, por meio da transmissão desse agente ou de seu produto tóxico, a partir de uma pessoa ou animal infectado, ou ainda, de um reservatório para um hospedeiro suscetível, seja direta ou indiretamente intermediada por um vetor ou ambiente;

Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional: evento extraordinário que implique em risco grave para a saúde pública, podendo exigir uma resposta internacional coordenada;

Equipamento de Proteção Individual - EPI: dispositivo ou produto de uso individual destinado a proteger a saúde e a integridade física do trabalhador, atendidas as peculiaridades de cada atividade profissional ou funcional;

Evento: manifestação de uma doença ou agravo ou ocorrência potencialmente patogênica;

Fator de risco: aquele estatisticamente relacionado à aparição de uma doença ou de um fenômeno sanitário, distinguindo-se fatores endógenos, próprios do indivíduo; exógenos, ligados ao ambiente; predisponentes, que fazem vulnerabilidade ao sujeito; e principiantes, que iniciam o fenômeno patológico;

Isolamento: significa a separação de pessoas doentes ou contaminadas, bagagens, meios de transporte, mercadoria ou encomendas postais afetadas de outros, de maneira a evitar a propagação de infecção ou contaminação;

Medidas Sanitárias: procedimentos adotados para prevenir a disseminação de doença ou contaminação;

Quarentena: significa a restrição das atividades e/ou separação de pessoas suspeitas de pessoas que não estão doentes ou de bagagens, contêineres, meios de transporte ou mercadorias suspeitos, de maneira a evitar a possível propagação de infecção ou contaminação;

Resíduos sólidos: resíduos nos estados sólido e semissólido, originários de atividade: industrial, doméstica, hospitalar, comercial, agrícola, de serviços e de varrição. Incluem-se nessa definição os lodos provenientes de sistemas de tratamento de água, aqueles gerados em equipamentos e instalações de controle de poluição e determinados líquidos cujas particularidades tornem inviável seu lançamento na rede pública de esgotos ou corpos d'água. Excluem-se dessa definição os excrementos humanos;

Risco para a Saúde Pública: probabilidade de ocorrência de um evento que pode afetar de forma adversa a saúde de populações humanas, com ênfase no que pode disseminar internacionalmente ou que pode representar um risco grave e um perigo direto.

AEROPORTO

Área Remota: área definida pela administração aeroportuária para estacionamento de aeronaves que necessitam, dentre outros, de atendimento especial técnico ou de natureza sanitária.

PORTO

Área de Fundeio: ponto a ser definido na carta náutica, ouvida a autoridade marítima ou a portuária e, quando for o caso, a sanitária;

FRONTEIRA

Passagem de fronteira terrestre: lugar de vinculação entre os países, designado e habilitado para a entrada e a saída de pessoas, mercadorias e meios de transporte;